



"
RTGUF ÛPEK'FC'TGRÖ DNÆC"
EQPVTQNCFQTK/I GTCN'FC'WPK Q"
UGETGVCTK'HGF GTCN'FG'EQPVTQNG'PVGTPQ"
"
"

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO Nº : 01450.000563/2007-47
UNIDADE AUDITADA : IPHAN
CÓDIGO UG : 343026
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO Nº : 190027
UCI EXECUTORA : 170977

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190027, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- Cartão de Pagamento do Governo Federal;
- Diárias;
- Processos Licitatórios;
- Convênios;
- Atuação do TCU;
- Atuação da Unidade de Auditoria Interna; e,
- Formalização do Processo de Contas.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 ITENS REL AUDITORIA GESTÃO NÃO SIMPLIFICADO

No exercício em questão a unidade 42204 - IPHAN geriu recursos no montante de R\$ 143.612.475,13, sendo R\$ 50.211.027,52 com Despesas Correntes, R\$ 4.516.802,69 com Despesas de Capital e R\$ 88.889.028,59 com Pessoal e Encargos Sociais. Desta forma o processo de Tomada de Contas foi elaborado na forma COMPLETA nos termos do disposto no art. 3º da Decisão Normativa nº 81/2006.

5.2 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

Grau de alcance das metas físicas e financeiras das principais ações finalísticas:

Programa	Ação	Desc. Do Ind.	Físico		Financeiro	
			Plan.	Real.	Plan.	Real.
0167 Brasil Patrimônio o Cultural.	2636 Preservação de Bens Culturais de Natureza Material	Bem Preservado	142	197	9.376.716,00	3.814.242,60
0171 Museu Memória e Cidadania	2651 Funcionamento de Museus da União	Público Atendido	1.600.000	1.718.643	13.555.074,00	12.130.877,48

Quanto à avaliação de desempenho dos principais Programas/ações finalísticos podemos observar:

a) Ação 2636 (Preservação de Bens Culturais de Natureza Material) Avaliando-se preliminarmente a execução das metas físicas e financeiras, observou-se que a entidade atingiu a meta física planejada com apenas 40% dos recursos orçamentários inicialmente previstos.

b) Ação 2651 (Funcionamento de Museus da União) - As metas físicas e financeiras foram alcançadas satisfatoriamente.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Da análise dos processos indicados no Anexo 'Demonstrativo das Constatações' não foram verificadas falhas que pudessem comprometer a gestão dos responsáveis.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Da análise dos processos licitatórios conduzidos pela entidade durante o exercício de 2006 foi possível evidenciar impropriedades quanto à formalização e instrução dos processos além de fragilidades nos controles internos implantados para evitar riscos à execução financeira. As principais impropriedades foram:

a) Propostas comerciais demonstrando a existência de sócios e/ou responsáveis comuns às empresas concorrentes em processo licitatório e de dispensa.

b) Ausência do termo de contrato assinado no processo.

c) Falta da cópia do extrato de publicação do contrato no DOU.

d) Ausência do mínimo de 03 (três) propostas válidas.

e) Pagamentos realizados sem a verificação da regularidade dos favorecidos, quanto aos encargos sociais, INSS, FGTS E SRF;

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan que:

- a) averigüe a situação de regularidade das empresas prestadoras de serviços à entidade com consultas aos sistemas corporativos, tais como Base de Dados do CNPJ-SRF/MF, Sintegra, Siasg/Sicaf e outros;
- b) instrua os processos licitatórios e de dispensa com o mínimo de 3 (três) propostas válidas com a identificação da empresa e registros dos fiscos local e federal, endereço, data e assinatura dos responsáveis pela empresas.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Da análise da política de recursos humanos da entidade não foram verificadas falhas que pudessem comprometer a gestão dos responsáveis.

5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Quanto às diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União durante o exercício auditado verificamos que o gestor adotou as providências cabíveis, exceto no que se refere ao Acórdão nº. 1584/2005 - 2ª Câmara do TCU que determinou o encaminhamento da documentação relativa a suposta simulação praticada pela empresa Planer Sistemas e Consultoria Ltda no Pregão 03/2002 ao Ministério Público da União.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan que apresente a esta SFCI proposta formal para aprimorar os controles internos da unidade no gerenciamento das informações e no trâmite interno e externo, em especial, em relação aos atendimentos aos órgãos de controle interno e externo.

5.7 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

No que se refere aos procedimentos de concessão de diárias verificamos que em alguns casos ocorre a falta de apresentação da comprovação da viagem além disso evidenciamos impropriedades no pagamento de serviço de hotelaria em conjunto com a concessão de diárias para participação em evento promovido pelo Iphan/Sede implicando em aumento de despesa.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan que organize a documentação de concessão de diárias de maneira que fique junto com o pedido de concessão de diárias: o pedido de concessão de transporte, quando for o caso, devidamente autorizados; o canhoto de embarque; o relatório de viagem; a documentação de comprovação da efetividade da viagem que der suporte ao relatório de viagem e a restituição de diárias pagas e de passagem não utilizadas, quando for o caso.

5.8 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Em pesquisa realizada no SIAFI GERENCIAL em 28/12/2006 (Base 27/12/2006 - Contas 199962402 e 199962401) foram verificadas diferenças de valores entre a fatura (R\$4.489,00) e o saque do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (R\$5.383,00. Por fim evidenciamos impropriedades na formalização dos processos de pagamento com Cartão de Pagamento do Governo Federal.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan instruir os processos de despesas com Cartão de Pagamento do Governo Federal com:

- a) análise comparativa entre a fatura e o demonstrativo mensal do cartão corporativo;
- b) justificativa para os saques/pagamentos antecipados;
- c) documento do ordenador de despesa, formalizado e publicado, determinando o limite do suprido;
- d) comprovantes de despesas com a devida qualificação do credor (CPF, CNPJ, Nome, etc.);
- e) informações solicitadas no formulário padrão do MPOG.

5.9 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo 'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 24 Maio de 2007.



**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 190027
DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES**

1 GESTÃO FINANCEIRA

1.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

1.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Pendências de esclarecimento sobre diferenças existentes entre a fatura (R\$2.687,37) e o saque (R\$373,00) do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Em pesquisa realizada no Siafi Gerencial em 28/12/2006 (Base 27/12/2006 - Contas 199962402 e 199962401) foram verificadas diferenças de valores entre a fatura e o saque do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF em dez registros.

O Iphan por intermédio do Memorando 064/2007 - Audin/Iphan, 19/04/2007, apresentou as justificativas para as diferenças verificadas nos seguintes documentos:

- Memorando 44 - Divisão Administrativa 15ª SR/Iphan, de 13/04/2007;
- Memorando 103/2007 GAB. 8ª SR/SE, de 12/04/2007;
- OF/21ª SR/Iphan 065/2007, de 13/04/2007.

Em atendimento à SA-Final 190027, de 19/06/2007, o DPA, por meio do Ofício 167/2007/GAB/DPA/Iphan, de 26/06/2007, enviou os Memorandos 035, de 24/02/2007, da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, 246, de 19/04/2007, Depam, e 190, de 20/04/2007, DPA/GAB, cuja documentação não eliminou as pendências registradas abaixo.

Assim sendo, restou pendente de justificativa as diferenças verificadas em relação aos seguintes servidores:

Tabela 01

UG Executora	CPF	Fatura	Saque
343026 Iphan	09899600130	1.581,00	198,00
	14431432191	1.106,37	175,00
TOTAL		2.687,37	373,00

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não instruíram os processos com as conciliações entre os valores das faturas e os demonstrativos mensais do cartão de pagamento - CPGF.

CAUSA:

Fragilidade dos controles internos por efetuarem pagamentos sem as devidas comparações analíticas.

JUSTIFICATIVA:

Em relação aos servidores com pendência de justificativa, a unidade de auditoria interna do Iphan informou que já solicitou esclarecimentos das áreas responsáveis conforme Memorando 064/2007 - Audin/Iphan de 19/04/2007 e Memorandos 61 e 62, ambos de 18/04/2007.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Iphan deixou de apresentar os esclarecimentos para as diferenças da UG 343026-Iphan.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan a:

- a) apresentar os esclarecimentos para as diferenças verificadas na UG 343026-Iphan-Sede, relacionadas aos CPF's 09899600130 e 14431432191; e
- b) proceder à análise comparativa entre a fatura e o demonstrativo mensal do cartão corporativo antes de efetuar o pagamento da referida fatura e instruir o processo correspondente esclarecendo os motivos para os saques/pagamentos antecipados, em atendimento ao parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto 5.355, de 25/01/2005 e a Portaria 41, de 04/03/2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pelas Portarias 1 e 44 de 2006.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (006)**Impropriedades na formalização dos processos de pagamento com Cartão de Pagamento do Governo Federal.**

Durante os trabalhos de auditoria foram analisados dois processos de pagamento com Cartão de Pagamento do Governo Federal (UG/Gestão 343026/40401) adiante descritos:

Tabela 16

Processo	Suprido	Nota De Empenho	Valor (R\$)
01450.000727/2006-55	CPF 224.308.901-78	2006NE900180	2.000,00
		2006NE900181	996,10
01450.010888/2006-57	CPF 036.616.078-80	2006ne900835	1.390,00
		2006ne900836	650,00
		2006ne900837	800,00
		2006ne900838	800,00

A análise dos dois processos de pagamento com Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF revelaram as seguintes impropriedades à luz do Decreto 5.355, de 25/01/2005 e da Portaria 41, de 04/03/2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pelas Portarias 1 e 44 de 2006:

- i) ausência do documento do ordenador de despesa, formalizado e publicado, determinando o limite do portador do CPF indicado, em descumprimento a legislação mencionada e a Ordem de Serviço 048, de 17/11/2003 - DPA/Iphan; e
- ii) do despacho da unidade responsável pelo controle de suprimento de fundos sobre a capacidade e habilitação do servidor para receber o suprimento, ou seja, se em alcance ou não, se credenciado ou não pela unidade de exercício.

Além das impropriedades acima, comum aos dois processos, evidenciamos ainda as seguintes ocorrências:

1 - Processo 01450.000727/2006-55:

a) no Formulário de Ato de Concessão de Suprimento de Fundos - Fl. 01:

a.1) o favorecido é o próprio solicitante - configurando a auto-concessão de suprimento de fundos, procedimento que fere o princípio da segregação de função; e

a.2) no ato de concessão não consta a autorização do ordenador de despesas nem as informações da unidade financeira exigidas pelo Pedido de Concessão de Suprimento de Fundos, documento padronizado pelo MPOG, por meio de instrução normativa.

b) na Fatura do Cartão Corporativo - Banco do Brasil - Fl. 15:

b.1) saque em espécie sem a devida justificativa;

b.2) no demonstrativo de prestação de contas do suprimento de fundos não foi evidenciado as despesas realizadas em espécie que correspondam ao montante do saque registrado na fatura; e

c) nos Comprovantes da Prestação de Contas - Fl. 17 e seguintes:

c.1) além da letra "c" relacionada às impropriedades da fl. 15, supra, há notas fiscais de despesas sem o atesto do recebimento do pagamento pela empresa. Esclarecemos que a nota fiscal não comprova o pagamento, daí, a importância do despacho de "recebemos" da empresa emissora do documento fiscal;

c.2) despesas realizadas fora do período original de aplicação (20/04 a 19/05);

c.3) prorrogação do prazo de aplicação após o vencimento do prazo original - fl. 16 - Memorando 431, de 07/07/2006 - Divisão de Suprimento e Patrimônio - prorrogado e autorizado de 20/06/2006 a 19/07/2006, prestação de contas até 29/07/2006, conforme despacho do Deof/CLG/DPA/Iphan, às fls. 16; e

c.4) despesa com compra de livro - fls. 36 - Nota Fiscal 003739, de 03/05/2006, da empresa CNPJ 00.715.839/0001-06, de R\$130,00, despesa vedada quando se trata de aquisição de material permanente (natureza de despesa 3.4.4.90.52.XX), inclusive, sem o registro de tombamento e de controle pela unidade responsável pelo acervo bibliográfico e de inventário.

2 - Processo 01450.010888/2006-57:

a) no Comprovante da Prestação de Contas:

a.1) recibo de pessoa física sem a devida qualificação do credor: CPF, RG, Nome Legível - fls. 40;

a.2) ausência do demonstrativo mensal e das faturas da instituição financeira; e

a.3) prorrogação do período de aplicação para 08/12/2006 - prestação de contas até 12/12/2006, após vencimento do prazo original (27/10 a 26/11), conforme Despacho 557/2006 - Deof/CLG/DPA/Iphan, de 04/12/2006 - fls. 11. Nova prorrogação para 16/12 com prestação de conta até 22/12, Memorando 1188/2006, de 07/12/2006 - Gerência de Arqueologia/Iphan e Despacho 571/2006 - Deof/CLG/DPA/Iphan, de 08/12/2006 - fls. 12 e 13.

b) o gestor não apresentou documento formalizado e publicado, estipulando o limite de crédito determinado junto à instituição financeira autorizada, para o Cartão de Pagamento do Governo Federal

- CPGF, conforme determina o artigo 3º, do Decreto 5.355/2005 e a Portaria 41/2005, do MPO, e alterações.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Má instrução dos processos.

CAUSA:

Fragilidade dos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à SA-Final nº 190027, de 19/06/2007, o DPA, por meio do Ofício 167/2007/GAB/DPA/Iphan, de 26/06/2007, enviou o Memorando 246/2007, de 19/04/2007, Depam/Iphan, em que a responsável apresenta algumas justificativas, dentre elas podemos destacar: senha bloqueada; ausência de comerciantes que trabalham com cartão e necessidade de efetuar saques para pagamento de despesas de pequeno valor.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar das dificuldades mostradas pela servidora, entendemos que o Iphan deve formalizar os processos de pagamento conforme orienta a norma vigente. Os casos excepcionais deverão ser devidamente justificados e fundamentados no corpo do processo.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan a:

a) instruir os processos de pagamento com Cartão de Pagamento do Governo Federal com:

a.1) o documento do ordenador de despesa, formalizado e publicado, determinando o limite do portador do CPF indicado para ser o suprido;

a.2) a justificativa para a ocorrência de saque em espécie;

a.3) o despacho da unidade responsável pelo controle de suprimento de fundos sobre a capacidade e habilitação do servidor para receber o suprimento;

a.4) a justificativa quando no demonstrativo de prestação de contas do suprimento de fundos não foi evidenciado as despesas realizadas em espécie que correspondam ao montante do saque registrado na fatura;

a.5) os documentos fiscais (notas, etc.) com o devido recibo da empresa credora;

a.6) os comprovantes de pagamento a pessoas físicas devidamente formalizados, em especial, com a devida qualificação do credor: CPF, RG, nome legível; e

a.7) o demonstrativo mensal e a fatura da instituição financeira;

b) abster-se de conceder suprimento de fundos a servidor na condição de favorecido e de solicitante - simultaneamente - em atendimento ao princípio da segregação de função;

c) prestar as informações solicitadas no formulário padrão do MPOG, corretamente e na sua totalidade;

d) aceitar somente despesas realizadas dentro do período de aplicação;

e) prorrogar prazo somente dentro do prazo de vigência, por falta de consistência do fato;

f) não comprar material permanente, via suprimento de fundos, por falta de amparo legal; e

g) fazer os devidos registros patrimoniais do livro comprado, conforme Nota Fiscal 003739.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

2.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (007)

O Iphan conta com um quantitativo de 1.308 servidores ativos. A falta dos dados qualitativos (formação) dos servidores lotados e/ou em exercício no Iphan, Central, Unidades Descentralizadas e na Auditoria Interna, requeridos por meio da Solicitação de Auditoria Prévia 190027-01, de 11/04/2007, reiterada pela SA 02, de 20/04/2007, não permitiu a avaliação qualitativa do corpo de funcionários em relação às atividades desenvolvidas pelos setores; e a avaliação quantitativa em relação à capacidade operacional dos setores, para a identificação dos setores ociosos ou com sobrecarga de tarefas.

2.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

2.1.2.1 INFORMAÇÃO: (008)

Por meio da Nota de Informação 004/2007 - Benefício/CRH/Iphan, de 12/04/2007, enviada pelo Memorando 192/07 - GAB/CRH/DPA/Iphan, de 18/04/2007, e do Ofício 020/2007 - Audin/Iphan, de 19/04/2007, o Iphan informou que 13 (treze) servidores se aposentaram em 2006, conforme demonstrado:

Tabela 02

Matrícula	Aposentadoria em 2006		
	Siape	Portaria	Publicação no DOU
223445	34		03/04
222636	46		17/04
223014	50		03/05
1095146	57		10/05
222074	62		23/05
1095088	67		25/05
224424	79		19/06
223527	83		23/06
1102267	85		27/06
223689	94		10/07
1097249	100		19/07
222335	135		10/11
224004	138		13/11

A entidade informou, ainda, que em 2006 não ocorreram demissões, readaptações, reversões, aproveitamentos, reintegrações, reconduções e contratações por tempo determinado; entretanto, o Iphan deixou de informar as respectivas unidades de lotação/exercício dos aposentados, como também, se houve admissões, nomeações, designações, exonerações, dispensas, em 2006, apesar de terem sido requeridas por meio da solicitação de auditoria prévia, prejudicando o conjunto de dados para a completude do procedimento.

2.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

2.2.1 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES JUDICIAIS

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Ausência de documento e de registro no Siape de processo referente à indenização judicial.

Segundo informações do Iphan, durante o exercício de 2006, a Unidade 343026, formalizou dois processos relativos a indenizações judiciais, são eles: 01450.008585/2004-1 e 01450.004575/2006-60.

A análise desses processos resultou na identificação dos seguintes fatos:

1 - Quanto ao processo 01450.008585/2004-1, Alvará Judicial 866/04, Juízo de Direito da 10. Vara de Órfãos e Sucessores da Cidade do Rio de Janeiro, autorizando a portadora da Matrícula Beneficiário 04078764, viúva, pensionista do ex-servidor falecido em 12/08/2002, o pagamento integral da diferença do passivo dos 28,86%, conforme extrato do Siape/"Consulta Dados Financeiro do Pensionista", efetuado no mês de agosto de 2004.

Da análise dos autos verificamos a ausência de manifestação do Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Além disso verificamos ainda a falta de registro no Siape, transação Alvará/Precatório Pensionista.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela área de registro de indenização judicial do Iphan-Sede não formalizou o processo adequadamente.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

As informações iniciais foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria - SA 184768-01, de 31/10/2006, complementadas e reiteradas pelas SA 184768-02 e 04, respectivamente, de 30/11/2006 e 07/12/2006.

O Iphan se manifestou por meio do Ofício 003/2007 - Audin/Iphan, de 15/01/2007/Memorando 455/2006 - CRH/DPA, de 18/12/2006:

1 - Processo 01450.008585/2004-1

Conforme poderá ser comprovado por meio da cópia dos autos do processo, esta Coordenação de Recursos não encaminhou os autos do processo ao Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extinto da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista a determinação Judicial emitida pelo Meritíssimo Juiz (C G M R), acostado à folha nº 02 do citado processo.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade de pessoal deve dar conhecimento a SRH/MPO sobre a demanda em comento, independente de já ter realizado o pagamento, e fazer os

competentes registros no sistema corporativo, a menos que haja orientação contrária da unidade do Órgão Central de Pessoal.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan a:

- a) solicitar pronunciamento do Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a respeito do pagamento integral da diferença do passivo dos 28,86%, por meio do Alvará Judicial 866/04, em favor da beneficiária; e
- b) efetuar o registro no Siape, transação Alvará/Precatório Pensionista, instruindo o processo com os extratos e o pronunciamento pertinentes.

2.2.2 ASSUNTO - DIÁRIAS

2.2.2.1 INFORMAÇÃO: (009)

A amostra selecionada das diárias pagas, no país e no exterior, pelo Iphan-Sede, Unidade 343026, contemplou as despesas realizadas por meio da Ação 2000 do Programa 0171, como de outros programas e ações, tendo como referência o processo/Iphan 01450.000792/2006-81, e as diárias de fim-de-semana contidas no período de concessão, de acordo com os quadros à frente. A verificação demonstrou, na sua maioria, a falta de comprovação efetiva da despesa, conforme demonstrado nos itens subseqüentes.

1 - Diárias no País - Pessoal Civil - Conta Contábil 333901414

1.a) CPF 35934948920

Tabela 19

OB	R\$	PCD	Missão - Programa de Trabalho
1.a.1) 900059	278,58	pg. de diárias - das-03 - pa: 18/01/2006 a 19/01/2006 - pcd nr. 0037/06 - sc/brasília/df (1,5)	reunião de colegiado com o representante das srs 13122075020000001 - administração da unidade - nacional
1.a.2) 900435	278,58	pg. de diárias - das-03 - pa: 06/03/2006 a 07/03/2006 - pcd nr. 0259/06 - sc/brasília/df (1,5)	reunião de colegiado convocada pelo presidente-iphan 13122016722720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.a.3) 900814	551,67	pg. de diárias - das-03 - pa: 17/04/2006 a 20/04/2006 - pcd nr. 0510/06 - sc/rio de janeiro/rj (3,5)	reunião técnica sítios históricos urbanos 13391016726360001 - preservação de bens culturais de natu - nacional
1.a.4) 901441	404,03	pg. de diárias - das-03 - pa: 28/06/2006 a 30/06/2006 - pcd nr. 0953/06 - df/rio de janeiro/rj (2,5)	reunião com técnicos do depam-rio 13128017182070001 - capacitação de profissionais de museu - nacional
1.a.5) 902073	121,85	pg. de diárias - das-04 - pa: 31/08/2006 a 31/08/2006 - pcd nr. 1428/06 - df/são paulo/sp (0,5)	reunião com o prof. nester goulart - tombamento de núcleos urbanos 13122016722720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.a.6) 902220 (*)	988,13	pg. de diárias - das-04 - pa: 08/03/2006 a 15/03/2006 - pcd nr. 1490/06 - df/belo horizonte/mg (2,0) mg/ouro preto/mg (5,5)	reunião na 13ªsr - assinatura de convênio iphan e fiocruz 13122016722720001 - gestão e administração do programa - nacional

1.a.7) 902221	170,85	pg. de diárias - das-04 - pa: 18/09/2006 a 20/09/2006 - pcd nr. 1546/06 - rj/itajaí/sc (1,5) sc/brasilíia/df (1,0)	visita as obras do museu do mar 13122016722720001 - gestão e administração do programa - nacional
Total	2.793,69	* fim-de-semana incluído no	período da concessão de diárias

1.b) CPF 26653770125

Tabela 20

OB	R\$	PCD	Missão - Programa de Trabalho
1.b.1) 900361	262,94	pg. de diárias - das-03 - pa: 02/03/2006 a 03/03/2006 - pcd nr. 0252/06 - df/rio de janeiro/rj (1,5)	reunião em caráter de urgência com o superintendente da polícia federal no rio de janeiro e com o secr de segurança pública do rio de janeiro ref a roubo de obras de artes do museu 13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.b.2) 900439	404,03	pg. de diárias - das-03 - pa: 08/03/2006 a 10/03/2006 - pcd nr. 0265/06 - df/rio de janeiro/rj (2,5)	reunião sobre o progr de formação e capacitação em museologia 13128017182070001 - capacitação de profissionais de museu - nacional
1.b.3) 901168	225,83	pg. de diárias - das-03 - pa: 29/05/2006 a 30/05/2006 - pcd nr. 0811/06 - df/caxias do sul/rs (1,5).	10º fórum de museus do rio grande do sul 13212068101480001 - contribuição ao centro internacional - nacional
1.b.4) 901213	404,03	pg. de diárias - das-03 - pa: 05/06/2006 a 07/06/2006 - pcd nr. 0831/06 - df/rio de janeiro/rj (2,5).	Inauguração das reservas técnicas do museu de belas artes 13212068101480001 - contribuição ao centro internacional - nacional
1.b.5) 901750	262,94	pg. de diárias - das-03 - pa: 03/08/2006 a 04/08/2006 - pcd nr. 1200/06 - df/rio de janeiro/rj (1,5).	reunião no bndes 13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.b.6) 901839 (*)	946,01	pg. de diárias - das-03 - pa: 20/08/2006 a 27/08/2006 - pcd nr. 1133/06 - df/ouro preto/mg (7,5).	organização do 2º fórum nacional de museus 13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.b.7) 902066	552,48	pg. de diárias - das-03 - pa: 04/09/2006 a 07/09/2006 - pcd nr. 1430/06 - df/rio de janeiro/rj (3,5).	reunião com diretores de museus no palácio gustavo Capanema 13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.b.8) 902386	121,85	pg. de diárias - das-03 - pa: 02/10/2006 a 02/10/2006 - pcd nr. 1694/06 - df/rio de janeiro/rj (0,5)	rj - encontro arco com galeristas e coleccionadores - seminário internacional do museu histórico nacional 13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional
Total	3.180,11	* fim-de-semana incluído no	período da concessão de diárias

1.c) CPF 80554415704

Tabela 21

OB	R\$	PCD	Missão - Programa de Trabalho
1.c.1) 900239	276,94	pg. de diárias - das-04 - pa: 03/01/2006 a 04/01/2006 - pcd nr. 0124/06 - rj/brasilíia/df (1,5)	reunião convocada pelo presidente-iphan 13122075020000001 - administração da unidade - nacional
1.c.2) 900453	577,24	pg. de diárias - das-04 - pa: 06/03/2006 a 09/03/2006 - pcd nr. 0267/06 - rj/brasilíia/df (3,5)	reunião com o presidente-iphan 13122075020000001 - administração da unidade - nacional
1.c.3) 901093	404,03	pg. de diárias - das-04 - pa: 17/05/2006 a 19/05/2006 - pcd nr. 0773/06 - rj/salvador/ba (2,5)	6º congresso brasileiro de direito do estado 13128017345720001 - capacitação de servidores públicos federais - nacional
1.c.4) 901338	516,24	pg. de diárias - das-04 - pa: 19/06/2006 a 22/06/2006 - pcd nr. 0923/06 - rj/joao pessoa/pb (3,5)	palestra na prf com procuradores 13122075020000001 - administração da unidade - nacional

1.c.5) 901887	578,58	pg. de diárias - das-04 - pa: 14/08/2006 a 17/08/2006 - pcd nr. 1294/06 - rj/aracaju/se (2,0) se/maceió/al (1,5)	reunião com superintendentes e acompanhamento judicial de processos 13122075020000001 - administração da unidade - nacional
1.c.6) 902248	383,40	pg. de diárias - das-04 - pa: 19/09/2006 a 21/09/2006 - pcd nr. 1566/06 - rj/joao pessoa/pb (2,5)	compra de casa para a sede na Paraíba 13122075020000001 - administração da unidade - nacional
1.c.7) 902601	276,94	pg. de diárias - das-04 - pa: 09/10/2006 a 10/10/2006 - pcd nr. 1842/06 - rj/brasília/df (1,5)	reunião de reestruturação 13122075020000001 - administração da unidade - nacional
Total	3.013,37		

1.d) CPF 81865031704

Tabela 22

OB	R\$	PCD	Missão - Programa de Trabalho
1.d.1) 900032 (*)	545,12	pg. de diárias - das-04 - pa: 12/01/2006 a 17/01/2006 - pcd nr. 0026/06 - df/rio de janeiro/rj (3,5)	reunião no gabinete do rio 13122075020000001 - administração da unidade - nacional
1.d.2) 900033 (*)	404,03	pg. de diárias - das-04 - pa: 05/01/2006 a 09/01/2006 - pcd nr. 0029/06 - df/rio de janeiro/rj (2,5)	reuniões no gabinete do rio 13122075020000001 - administração da unidade - nacional
1.d.3) 900069	121,85	pg. de diárias - das-04 - pa: 02/01/2006 a 02/01/2006 - pcd nr. 0042/06 - df/rio de janeiro/rj (0,5)	reunião no gabinete do rio 13122075020000001 - administração da unidade - nacional
1.d.4) 900180 (*)	842,02	pg. de diárias - das-04 - pa: 19/01/2006 a 24/01/2006 - pcd nr. 0068/06 - df/rio de janeiro/rj (5,5)	reuniões no palácio Gustavo Capanema 13122075020000001 - administração da unidade - nacional
1.d.5) 900249	262,94	pg. de diárias - das-04 - pa: 14/02/2006 a 15/02/2006 - pcd nr. 0164/06 - df/são paulo/sp (1,5)	a pedido do sr presidente 13122075020000001 - administração da unidade - nacional
1.d.6) 900399	121,85	pg. de diárias - das-04 - pa: 23/02/2006 a 23/02/2006 - pcd nr. 0199/06 - df/rio grande do sul/rs (0,5).	reunião sobre convênio iphan/rffsa 13122016722720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.d.7) 900735 (*)	404,03	pg. de diárias - das-04 - pa: 11/04/2006 a 16/04/2006 - pcd nr. 0495/06 - df/rio de janeiro/rj (2,5).	reunião sobre gestão dos museus e práticas políticas 13122016722720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.d.8) 900835 (*)	404,03	pg. de diárias - das-04 - pa: 18/04/2006 a 23/04/2006 - pcd nr. 0574/06 - df/rio de janeiro/rj (2,5).	reunião sobre sítios arqueológicos nos dias 19 e 20 13122016722720001 - gestão e administração do programa - nacional
Total	3.105,87	* fim-de-semana incluído no	período da concessão de diárias

1.e) CPF 8531856892

Tabela 23

OB	R\$	PCD	Missão - Programa de Trabalho
1.e.1) 900251 (*)	988,61	pg. de diárias - das-04 - pa: 06/02/2006 a 12/02/2006 - pcd nr. 0085/06 - df/são paulo - sp/porto alegre/rs (2,0) rs/ouro preto/mg (2,0) mg/rio de janeiro/rj (2,5)	reunião no departamento de museus- rj - com o prefeito de porto alegre - lançamento da cartilha "o negro do rio grande do sul", parceria fcp/iphan - posse do presidente- iphan - com o prefeito de ouro preto 13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.e.2) 900360	262,94	pg. de diárias - das-04 - pa: 02/03/2006 a 03/03/2006 - pcd nr. 0248/06 - rs/rio de janeiro/rj (1,5)	reunião em caráter de urgência com o superintendente da polícia federal do rio de janeiro e com o secretário de segurança pública do rio de janeiro

			13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.e.3) 900438	404,03	pg. de diárias - das-04 - pa: 08/03/2006 a 10/03/2006 - pcd nr. 0264/06 - df/rio de janeiro/rj (2,5)	reunião de formação e capacitação em museologia com representantes de instituições museológicas 13128017182070001 - capacitação de profissionais de museu - nacional
1.e.4) 900668	552,48	pg. de diárias - das-04 - pa: 05/04/2006 a 08/04/2006 - pcd nr. 0457/06 - df/porto alegre/rs (3,5).	Palestrante da 2ª reunião regional do rio grande do sul - lançamento da marca do ano nacional de museus 13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.e.5) 901212	404,03	pg. de diárias - das-04 - pa: 05/06/2006 a 07/06/2006 pcd nr. 0830/06 - df/rio de janeiro/rj (2,5)	Inauguração das reservas técnicas do museu nacional de belas artes - solenidade de lançamento da 2ª edição da revista musas do museu nacional de belas artes - comemorações dos 188 anos do museu nacional da quinta da boa vista - palestra no seminário patrimônio, memória e museus em 4 dimensões na unirio 13391017165290001 - promoção e intercâmbio de eventos mus - nacional
1.e.6) 901275 (*)	663,80	pg. de diárias - das-04 - pa: 11/06/2006 a 15/06/2006 - pcd nr. 0869/06 - df/goiânia/go (4,5).	workshop internacional direitos culturais, museus e o papel do antropólogo na univ católica de goiás e na univ federal de Goiás 13391017165290001 - promoção e intercâmbio de eventos mus - nacional
1.e.7) 901850 (*)	822,30	pg. de diárias - das-04 - pa: 21/08/2006 a 27/08/2006 - pcd nr. 1122/06 - df/ouro preto/mg (6,5).	Organização do 2º fórum nacional de museus 13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional
1.e.8) 902279	459,01	pg. de diárias - das-04 - pa: 25/09/2006 a 27/09/2006 - pcd nr. 1587/06 - df/rio de janeiro/rj (2,0) rj/salvador/ba (0,5)	reunião na coordenação técnica do departamento de museus no rio de janeiro - reunião com os diretores dos museus regionais vinculados à univ da Bahia 13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional
Total	4.557,20		* fim-de-semana incluído no período da concessão de diárias

2 - Diárias no Exterior - Pessoal Civil - Conta Contábil 333901416

Tabela 24

Item	CPF / PCD	OB - Valor (R\$)	OB data	Processo 01450.000792/ 2006-81 - Vol. - Fls.	Missão - Programa de Trabalho
2.1	26653770125				
2.1.1	577, de 19/04/2006	900872 3.880,80	27-04- 2006	VI - 1131	02/05 - 10h - recepção e reunião no instituto português de museus (palácio nacional da ajuda) com a direção, com os dirigentes dos respectivos serviços e com a estrutura de missão rede portuguesa de museus. apresentação da estrutura, da orgânica, das competências, das principais áreas de trabalho, das articulações, dos problemas e dos resultados do ipm. 14h30min - visita ao museu nacional de etnologia (museu do ipm), incluindo as novas

					galerias da Amazônia (reservas visitáveis). acompanhamento do diretor do museu, doutor (J P B). 16h - visita ao museu nacional de arqueologia (museu do ipm) com 13391017165290001 - promoção e intercâmbio de eventos mus - nacional
2.1.2	958, de 28/06/2006	901400 9.508,13	29-06-2006	IX - 1822	03 a 07/07 - participar da jornada espanha brasil na mesa redonda a participação da sociedade civil nos museus. 08 a 14/07 - participar de reunião com os organizadores da feira de arte contemporânea, arco 2008, , ano em que o brasil será o país homenageado na espanha. 13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional

2.2	8531856892				
2.2.1	576, 19/04/2006	900870 3.880,00	27-04-2006	VI - 1120	02/05 - 10h - recepção e reunião no instituto português de museus (palácio nacional da ajuda)coma direção, com os dirigentes dos respectivos serviços e com a estrutura de missão rede portuguesa de museus. apresentação da estrutura, da orgânica, das competências, das principais áreas de trabalho, das articulações, dos problemas e dos resultados do ipm. 14h30min - visita ao museu nacional de etnologia (museu do ipm), incluindo as novas galerias da Amazônia (reservas visitáveis). acompanhamento do diretor do museu, doutor (J P B). 16h - visita ao museu nacional de arqueologia (museu do ipm) com 13391017165290001 - promoção e intercâmbio de eventos mus - nacional
2.2.2	1957, de 28/06/2006	901398 9.508,13	29-06-2006	IX - 1813	03 a 07/07 - participar da jornada Espanha Brasil ministrando palestra museus brasileiros e espanhóis. novas perspectivas na planificação. 08 a 14/07 - participar de reunião com os organizadores da feira de arte contemporânea, arco 2008, ano em que o brasil será o país homenageado na espanha. 13122017122720001 - gestão e administração do programa - nacional

2.3	46378316600				
2.3.1	pcd não localizado no processo	900754 - inclusive o "PCD" R\$5.840,63	17-04-2006		Siafi/OB: Pg. de diárias - das-06 - pa: 24/04/2006 a 01/05/2006 - pcd nr. 476/2006 - df/Lisboa (7,5). Número de operação (bec): 14025908. 13122016722720001 - gestão e administração do programa - nacional
2.3.2	pcd não localizado no processo	902039 inclusive o "PCD" R\$6.007,50	31-08-2006		Siafi/OB: Pg. de diárias - das-06 - pa: 02/09/2006 a 10/09/2006 - pcd nr. 1449/2006df/méxico (9,0). Número de operação (bec): 15772528. 13122075020000001 - administração da unidade - nacional

2.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Falta de apresentação da comprovação da viagem referente aos pedidos de concessões de diárias, no país, contidos no processo/Iphan 01450.000792/2006-81 - Iphan-Sede.

Foi solicitado ao Iphan-Sede, Unidade 343026, a apresentação dos processos relacionados às ordens bancárias de pagamento de diárias aos servidores portadores do CPF mencionados no item 2.2.2.1 deste relatório, que tratou da seleção da amostra das diárias pagas, no país, como também, a apresentação do relatório de viagem, e/ou outros documentos que comprovem a efetividade da missão (ata de reunião, certificado, etc.), o respectivo produto, se for o caso, e o canhoto de embarque vinculados à concessão de diárias e passagens.

O gestor da Unidade 343026 apresentou o processo/Iphan 01450.000792/2006-81, composto somente com as propostas de concessão de diárias - "PCD". O pedido dos comprovantes foi reiterado por meio da Solicitação de Auditoria 184768-02, de 30/11/2006, e, posteriormente pela Solicitação de Auditoria Prévia 190027-01, de 11/04/2007.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela área de controle de diárias do Iphan-Sede deixou de tomar medidas com vistas à segurança dos controles internos e a melhor formalização do processo, assim como não implantou as recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Prestação de Contas relacionada ao Exercício 2004 - 175490/2005.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

As informações iniciais foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria - SA 184768-01, de 31/10/2006, complementadas e reiteradas pelas SA 184768-02 e 04, respectivamente, de 30/11/2006 e 07/12/2006, posteriormente pela Solicitação de Auditoria Prévia 190027-01, de 11/04/2007. O Iphan, em atendimento, apresentou cópia da documentação por meio do Ofício 015/2007 - Audin/Iphan, de 09/02/2007, que enviou o Memorando 224/2006 - Divisão de Serviços/DPA, de 27/12/2006, e, por último, do Ofício 020/2007 - Audin, de 19/04/2007, enviando o Memorando 078/2007 - Divisão de Serviços, de 13/04/2007, que ressaltou as pendências e informou as providências para sanear-las:

Item 1.1: ... documentação de alguns CPF's incompleta, conforme registro no próprio documento:

CPF: 359349489-20

Encaminhado Memorando nº 014/07-ASS/GAB/DEPAM, com anexos, enviado pelo Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização, para conhecimento e providências.

CPF: 805544157-04

Encaminhado Ofício nº 069/07-PROFER/IPHAN/DF/ALBF, para conhecimento e providências.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Após as diligências de auditoria, restaram pendentes de comprovação as viagens realizadas pelos portadores do CPF 359349489-20, no total de R\$2.793,69, e 805544157-04, no total de R\$3.013,37.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan a:

a) em conjunto com a unidade responsável pelo arquivo de documento e protocolo - organizar a documentação de concessão de diárias de maneira que fique junto o pedido de concessão de diárias, o pedido

de concessão de transporte, quando for o caso, devidamente autorizados, o canhoto de embarque, o relatório de viagem e a documentação de comprovação da efetividade da viagem que der suporte ao relatório de viagem, a restituição de diárias pagas e de passagem não utilizada, quando for o caso; e

b) apresentar documentação comprobatória de viagem dos portadores dos CPFs 359349489-20 e 805544157-04, deixando de autorizar novas concessões de diárias ou, se for o caso, adotando providências para o ressarcimento dos valores pagos.

2.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (012)

Impropriedades no pagamento de serviço de hotelaria e de diárias no país, para a posse do Presidente do Iphan, em Ouro Preto/MG, implicando em aumento de despesa no valor de R\$4.242,39.

Trata-se da análise conjunta do processo 01450.001933/2006-82, referente à dispensa de licitação, no valor R\$7.500,00, PT 13.122.0750.2000.0001, Iphan-Sede, Unidade 343026, para atender ao serviço de hotelaria com a posse do Presidente da Autarquia, ocorrida em Ouro Preto/MG, e do processo/Iphan 01450.000792/2006-81 que tratou dentre outros do pagamento das diárias referentes ao referido evento no valor de R\$5.041,06.

Para a realização da cerimônia de posse do atual presidente do Iphan, a entidade efetuou pagamento de R\$7.500,00 para oferecer serviços de hotel a 28 pessoas sendo 26 servidores mais 2 organizadores do evento. Além disso foi feito pagamento de ½ (meia) diária para cada dia do período de 08 a 10/02/2006 às pessoas participantes do evento.

A análise efetuada resultou nos seguintes apontamentos:

1 - Pagamento de despesas com diárias no valor de R\$5.041,06 e hospedagem no valor de R\$7.500,00, totalizando o montante de R\$12.541,06, referente à participação de 26 servidores na cerimônia de posse do Presidente do Iphan. Conforme as respectivas Propostas e Concessão de Diárias - PCD constantes no processo 01450.000792/2006-81, a finalidade do deslocamento foi exclusivamente a participação no referido evento que ocorreu às 15h00 do dia 08/02/2006 e as autorizações para pagamento de diárias e hotelaria foram para o período de 08 a 10/02/2006. Assim não ficou comprovado nos autos a necessidade da realização da despesa para os 26 servidores para todo o período.

2 - Ausência de documentos e inconsistências na formalização do processo 01450.001933/2006-82:

a) Projeto Básico: falta de detalhamento do objeto no que se refere ao tipo de acomodação (simples, duplo, triplo, etc.) requerida e tipo da alimentação a ser fornecida (café da manhã, almoço, jantar, etc).

b) Aceitação da proposta da empresa vencedora, CNPJ 01.751.694/0001-61, sem o adequado detalhamento dos preços e das condições do serviço, essenciais para a sua devida execução e acompanhamento: não-especificação de preços para os apartamentos

duplos e "single", não-apresentação de Tarifário atualizado do Hotel com o valor dos itens de alimentação e taxas.

c) Falta de motivação no processo para a não-contratação de empresas que apresentaram propostas comerciais com valores inferiores ao da contratada, conforme demonstrado:

Tabela 04

Empresa (iniciais)	Apto. Duplos	Apto. Single	Almoço	Preço Final	Observação
CNPJ 01.751.694/0001-61	não consta	não consta	não consta	R\$ 7.500,00	vencedora
EMG	R\$ 125,40	R\$ 95,90	R\$ 680,00	R\$ 6.227,20	Valor Inferior
PMG	R\$ 140,00	R\$ 120,00	não consta	R\$ 6.400,00	Valor Inferior

d) Não apresentação de fatura emitida pela Empresa CNPJ 01.751.694/0001-61 com a discriminação dos serviços prestados.

e) Ausência no processo da lista de hóspedes relativa ao serviço contratado.

f) Efetivação do pagamento integral do valor ajustado para 40 pessoas, tendo em vista que somente 28 pessoas fizeram uso do serviço (26 servidores mais 2 organizadores do evento).

3 - Falta de motivação para a escolha da opção de pagamento de meias diárias aos servidores juntamente com a contratação de pacote de serviços de hotelaria resultando numa despesa de R\$12.541,06 em detrimento da opção de pagamento de diárias integrais aos participantes que representaria uma despesa de R\$8.298,68, conforme visualizado nos quadros que se seguem:

Tabela 07

CPF	Locomoção	Data	Valor Unitário Diária	Nº Diárias (Meia)	Valor Total (Meias Diárias)	Nº Diárias (Completas)	Valor Total (Diárias Completas)
118.229.705-63	Salvador/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
111.508.745-20	Aracaju/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
165.168.859-15	Curitiba/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
359.349.489-20	Florianópolis/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
263.847.010-49	Porto Alegre/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
327.092.696-00	BH/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
212.923.531-04	Goiânia/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
024.254.751-68	Bsb/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
020.691.374-57	Mació/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
181.921.571-72	Campo Gr./OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
239.347.003-49	Teresina/OP	7 a 9	123,71	2	247,42	2,50	309,28
203.300.144-04	João Pessoa/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
141.243.194-87	Vitória/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
227.406.432-68	Macapá/OP	8 a 10	103,08	1,5	154,62	2,50	257,70
620.499.411-53	Palmas/OP	8 a 10	103,08	1,5	154,62	2,50	257,70
375.811.390-34	Cuiabá/OP	8 a 10	103,08	1,5	154,62	2,50	257,70
466.292.894-04	Natal/OP	8 a 10	103,08	1,5	154,62	2,50	257,70
145.458.371-15	Bsb/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
557.970.595-68**	Bsb/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
405.997.287-87	Rio de Jan./OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
114.427.271-87	Bsb/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
805.544.157-04	Rio de Jan./OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
818.650.317-04	Bsb/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
043.578.922-87	Boa Vista/OP	8 a 10	103,08	1,5	154,62	2,50	257,70
042.873.201-15	Porto Velho/OP	8 a 10	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
296.311.491-53	Bsb/BH/OP	8 a 10 (OP)	123,71	1,5	185,57	2,50	309,28
771.928.508-53	Bsb/BH/OP	8 a 10 (OP)	103,08	1,5	154,62	2,50	257,70
444.124.012-00	Rio Branco/OP	8 a 10	103,08	1,5	154,62	2,50	257,70
					5.041,06		8.298,68

FONTE: Propostas e Concessão de Diárias Emitidas e Pagas - processo 01450.000792/2006-81

Tabela 27

Histórico	R\$
Valor de Meias Diárias (A)	5.041,06
Valor Hotelaria (B)	7.500,00
(1) Gasto Efetivo = (A) + (B)	12.541,06
(2) Diárias Cheias	8.298,68
Diferença Verificada = (1) - (2)	4.242,39

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não formalização do processo com as justificativas para a realização da despesa.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

As informações iniciais foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria - SA 184768-01, de 31/10/2006, complementadas e reiteradas pelas SA 184768-02 e 04, respectivamente, de 30/11/2006 e 07/12/2006.

Em atendimento à SA-Final 190027, de 19/06/2007, o DPA, por meio do Ofício 167/2007/GAB/DPA/Iphan, de 26/06/2007, enviou o Memorando 356/GAB/DPA, de 26/06/2007, informando:

Após a posse do Presidente do Instituto ocorreu, em Ouro Preto, reunião para tratar sobre "Proposta de reestruturação organizacional para o IPHAN" cujo Relatório-síntese encaminhamos em anexo. Tendo em vista a realização deste encontro foi necessária a permanência dos participantes em Ouro Preto.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Iphan não apresentou manifestação integral deste item, visto que não posicionou-se quanto as impropriedades registradas nos itens 2 e 3 desta constatação. Quanto ao item 1, a presença de 26 servidores no dia da posse (08/02/2006), a Autarquia apresentou um documento de 27/03/2006, assinado pela diretora do DPA, com cinco folhas, dirigido ao presidente, com a intitulação do assunto: "Proposta de Reestruturação Organizacional para o Iphan", entretanto, não comprovou, efetivamente, a participação dos 26 servidores, tendo em vista a natureza do evento, ou seja, uma reunião, como exposto na justificativa, contudo, o relatório-síntese veio desacompanhado de ata de reunião com a assinatura de todos os participantes, o que vincularia os objetivos institucionais à presença do contingente mencionado.

RESPONSÁVEL(IS):

CPF	NOME	CARGO
557.970.595-68	MARIA EMÍLIA NASCIMENTO SANTOS	DIRETORA DE PLANEJ. ADM
116.987.051-15	RUY CESAR DE VASCONCELLOS AZEREDO	CGRL - SUBSTITUTO

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan a:

a) instruir os processos e encaminhar a esta SFC as informações e/ou os esclarecimentos sobre:

a.1) a finalidade do deslocamento exclusivamente para a participação de 26 servidores na cerimônia de posse do Presidente do Iphan, em Ouro Preto/MG, comprovando a vinculação à prestação de serviço;

a.2) a aceitação de proposta da Empresa vencedora, CNPJ 01.751.694/0001-61, sem o adequado detalhamento dos preços e das condições do serviço, essenciais para a sua devida execução e acompanhamento: não-especificação de preços para os apartamentos duplos e "single", não-apresentação de Tarifário atualizado do Hotel com o valor dos itens de alimentação e taxas, não-discriminação do tipo e do valor cobrado para os apartamentos que fariam "check-in" no dia 06/02/2006;

a.3) o pagamento integral do valor ajustado para 40 pessoas, tendo em vista que somente 28 pessoas fizeram uso do serviço;

a.4) a motivação para a escolha da opção de pagamento de meias diárias juntamente com a contratação de pacote de serviços de hotelaria resultando numa despesa de R\$12.541,06 em detrimento da opção de pagamento de diárias integrais aos participantes que representaria uma despesa de R\$8.298,68, resultando numa despesa a maior de R\$4.242,39, conforme visualizado nos quadros constantes do item relacionado ao fato desta constatação; e

b) elaborar o projeto básico, quando for o caso, o mais detalhado possível, tendo em vista as orientações contidas nos Acórdãos 667/2005, 304/2006, 438/2006, 480/2006, 486/2006, todos do Plenário do TCU.

2.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (013)

Falta de indicação de ressarcimento de diárias no país não utilizada, no valor R\$429,55.

No processo/Iphan 01450.000792/2006-81, Iphan-Sede, Unidade 343026, de pagamento de diárias, no país e no exterior, verificamos que foi solicitado a devolução de diárias pagas e não utilizadas, por meio do Memorando 049, de 20/03/2006 - da Divisão de Serviços/DPA - fls. 935, entretanto, não constou do referido processo a comprovação do ressarcimento pelo portador do CPF 359.349.489-20.

Tabela 28

OB (R\$)	PCD	Missão - Programa de Trabalho
900372 R\$429,55	pg. de diárias - das-03 - pa: 07/03/2006 a 09/03/2006 - pcd nr. 0197/06 - sc/brasília/df (2,5).	seminário sobre a criação do livro de registro das línguas 13391016766280001 - registro de bens culturais de natureza - nacional

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela área de controle de diárias do Iphan-Sede deixou de tomar medidas com vistas à segurança dos controles internos e a melhor formalização do processo.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

As informações iniciais foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria - SA 184768-01, de 31/10/2006, complementadas e reiteradas pelas SA 184768-02 e 04, respectivamente, de 30/11/2006 e 07/12/2006. O Iphan não apresentou manifestação a respeito deste item, até o encerramento deste relatório

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Iphan não apresentou manifestação a respeito deste item, até o encerramento deste relatório.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan a **apresentar a documentação referente ao ressarcimento da despesa com diárias no país no valor de R\$429,55 ou providenciar a devolução com os acréscimos legais.**

2.2.3 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

2.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (042)

Pendência de atendimento de 1 (uma) recomendação da Controladoria Geral da União relativas a Ajuda de Custo registradas no Relatório 175490 do exercício anterior.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan encaminhou o Plano de Providências referente ao Relatório de Auditoria do exercício de 2005 - 175490, contendo as manifestações quanto a implementação das recomendações constantes no mencionado Relatório.

4.1.7.3 CONSTATAÇÃO: (035)

Concessão de ajuda de custo indevida a servidores e/ou seus dependentes, em 6 de 11 processos, no valor total de R\$ 15.635,49, contrariando o Decreto nº 4.004/2001.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando as informações acima, acatamos as providências adotadas até a presente data, reiterando, entretanto, ao Iphan/MinC que:

- a) (.....);
- b) ();
- c) proceda ao desconto em folha, da ajuda de custo no valor de R\$ 2.098,00, concedida indevidamente ao servidor beneficiário do processo nº 1450.010693/2005-26, em razão de haver declarado sua mãe como dependente, sem comprovar que vive as suas expensas, tampouco que houve o deslocamento do Distrito Federal para o Espírito Santo;
- d) comunique a beneficiária do processo nº 1450.12249/2005-45 a respeito da ajuda de custo, no valor de R\$ 4.898,50, recebida indevidamente em decorrência de sua exoneração de função comissionada no Iphan/MinC, em que pese não haver comprovado o retorno à sede de seu órgão de origem, no Rio de Janeiro/RJ, instando-a a ressarcir o valor ao erário;
- e

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implementou todas as recomendações da auditoria.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos da unidade.

JUSTIFICATIVA:

Ofício 87/2007 - DPA, de 16/03/2007:

A ex-Coordenadora de Recursos Humanos informou que: "Apenso cópia da declaração de imposto de renda do servidor, parte interessada no processo nº 01450.010693/2005-26, confirmando que a genitora, Sra. (N C S), de 83 anos é sua dependente, portanto, vivendo as expensas do mencionado servidor. Assim, não se faz necessário proceder ao desconto determinado pela douda equipe de auditoria."

A ex-Coordenadora de Recursos Humanos informou que: "a servidora interessada, cujo pleito é alvo do processo 01450.012249/2005-45; teve o benefício concedido, com base no Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, que deu nova redação ao art. 9º do Decreto nº 4004/2001. Não havendo normativa que dsigne que, servidor exonerado, não detentor de cargo efetivo, tenha que comprovar o retorno à origem; esta CRH não procedeu à cobrança de documentos comprobatórios do retorno. Ateve-se somente a comprovar, junto ao Sistema SIAPE, o endereço anterior à vinda da servidora para esta capital. Esclarecemos que, a servidora em tela servia, inicialmente, à Procuradoria Jurídica do IPHAN no Rio de Janeiro/RJ; quando da edição do Decreto nº 2.807/98, que alterou a Estrutura Regimental desta Autarquia e, conseqüentemente, o código da função então ocupada pela servidora, passando de DAS 101.3 para DAS 101.4. A época, a servidora foi instigada, pela alta direção, a reter suas ações, como Procuradora-Chefe, nesta Capital, visto este Instituto ter sede e foro nesta cidade, conforme definido pelo Decreto nº 99.602/90. A vinda da Procuradora-Chefe para Brasília, visava, principalmente, amenizar a dicotomia Rio de Janeiro-Brasília, que cingia ações desta Insitutuição. Apensamos, como comprovante, ficha cadastral/SIAPE da ex-servidora onde consta, em novembro de 1998, o endereço residencial na cidade do Rio de Janeiro e, em julho de 1999, que exibe logradouro de Brasília-DF como endereço residencial. O Sistema SIAPE registra, ainda, que em novembro de 1998, a servidora estava lotada na UORG 14 e em julho de 1999, sua lotação aparece na UORG-004, comprovando assim que a mesma se deslocou da cidade do Rio de Janeiro para este Distrito Federal. Esta Coordenação de Recursos Humanos procedeu utilizando os parâmetros legais - Decreto nº 4.004/2001, com a redação dada pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, e o disposto no Ofício nº 98/2003-COGLE, de 24/4/2002."

A ex-Coordenadora de Recursos Humanos informou que: "Atinente à alínea "d", tomo a liberdade de sugerir que a referida norma seja elaborada pela MOAD - Setor de Modernização Administrativa, responsável pela elaboração do Boletim Administrativo Eletrônico e que, recentemente, recebeu servidor efetivo, estudante do curso de bacharelado em Direito, apto a desenvolver as ações necessárias sob a supervisão da área competente".

Em atendimento à SA-Final 190027, de 19/06/2007, o DPA, por meio do Ofício 167/2007/GAB/DPA/Iphan, de 26/06/2007, enviou o Memorando 356/GAB/DPA, de 26/06/2007, manifestando que:

Em relação a letra "c", o Ofício nº 129, que segue anexado, de 25/06/2007, da Coordenadora de Recursos Humanos, Sra. (omissis), informa ao servidor sobre o ressarcimento que lhe será cobrado.

Sobre o disposto neste item, letra "d", da Solicitação de Auditoria Final a Coordenação de Recursos Humanos encaminhou o Ofício nº 193 à ex-servidora, procedendo à cobrança de documentos comprobatórios do seu retorno a sua cidade de origem. Solicitação que resultou na resposta em anexo.

A respeito do contido na letra "d" a Coordenação de Recursos Humanos está atenta à correta formalização de processos de suas áreas, tendo em vista as incidências de

falhas apontadas por auditorias anteriores. (Correção manuscrita no original: letra "c").

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Com referência ao Processo 01450.010693/2005-26 - Ajuda de Custo - foi apresentado somente cópia da Declaração de Ajuste Anual de 2006 (Ano Base 2005) - CPF 758.431.027-34 - demonstrando a genitora como dependente, no entanto não demonstrou que a mãe efetuou o deslocamento para o Espírito Santo. Consideramos pendente de resposta até que haja a comprovação da movimentação da genitora para o Espírito Santo. O Iphan encaminhou cópia do Ofício 129/2007 - GAB/CRH/DPA/Iphan, de 25/06/2007, ao servidor, em Vitória/ES, CEP 29060-120.

Ajuda de Custo - Processo 01450.12249/2005-45 - O Iphan discordou da recomendação de auditoria alegando não haver normativo que autorize a comprovação do retorno à origem, no entanto o Parágrafo 2º do Artigo 9º do Decreto 4.004/2001 (abaixo transcrito) é claro quanto à exigência, por esta razão mantemos a recomendação.

DECRETO Nº 4.004, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

(.....)

II - a qualquer ocupante de cargo público, exonerado no interesse da Administração, que não faça jus a auxílio da mesma espécie pago por outro órgão ou entidade, exceto nos casos de demissão ou destituição. ([Inciso incluído pelo Decreto nº 4.063, de 26.12.2001](#))

(.....)

§ 2ª No caso do inciso II, a ajuda de custo e o transporte de que tratam os incisos II e III do art. 1ª **somente serão devidos no caso de retorno da sede onde serviu para a sua localidade de origem.** ([Parágrafo incluído pelo Decreto nº 4.063, de 26.12.2001](#) (GRIFAMOS)).

* * *

Na manifestação à SA-final a autarquia encaminhou o documento datado de 30/08/2006, da servidora, nos termos a seguir:

Acuso o recebimento, em 23.08.2006, do Ofício nº 193/2006-GAB/CRH/DPA, pelo qual Vossa Senhoria solicita lhe seja encaminhado o comprovante de meu retorno à cidade do Rio de Janeiro. Sobre o pedido tenho a dizer o seguinte:

1. O expediente não traz qualquer informação sobre qual retorno essa Coordenação espera obter comprovação.
2. Em 05 de outubro de 2005 fui exonerada do cargo comissionado de Procurador Chefe (DAS 101.4) que ocupava junto a esse Instituto, não tendo deixado naquela data qualquer pendência acerca de devolução de bilhete de passagem aérea e apresentação de relatórios referentes a deslocamentos realizados a serviço.
3. Na hipótese de a solicitação de Vossa Senhoria versar sobre o pedido de expedição de passagem aérea que fiz quando da minha exoneração, requerido e deferido com base nas disposições do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, vale destacar que não fiz uso da referida passagem (aliás, sequer a retirei, embora a tenha solicitado), uma vez que optei em retornar ao

Rio de Janeiro em veículo próprio, porquanto possuía diversos pertences pessoais para transportar, daí não havendo documentos comprobatórios dessa viagem. (Grifamos).

4. Considerando que detinha, apenas, um cargo comissionado e que, quando fui exonerada, não fiz uso de transporte pago por esse Instituto, de fato, não cuidei de obter nem de encaminhar a essa Instituição documentos comprobatórios desse retorno e do período que morei na cidade do Rio de Janeiro, porque não havia norma legal dispendo a respeito da obrigatoriedade de demonstrar que realizei, e de que modo realizei, tal viagem.

Considerando a data da primeira manifestação da autarquia (Ofício 87/2007 - DPA, de 16/03/2007) e o documento da servidora em que declara não ter usado a passagem, cabe, portanto, ao Iphan, manifestar-se, conclusivamente e de maneira fundamentada, a respeito da utilização ou não da passagem, ou se a servidora recebeu qualquer ajuda para o seu retorno a sede. Após apurado os fatos, e se ficar comprovado os custos com o deslocamento, provocar o ressarcimento ao Erário.

Instrução de processos de ajuda de custo - Por fim, entendemos que cabe à atual administração agilizar a implantação de normas que orientem e habilitem seus servidores públicos sobre a correta formalização e instrução de processos de suas áreas, nesse caso, a de ajuda de custo. Questão pendente de atendimento até a efetiva implantação da norma, com respectivo treinamento dos servidores envolvidos com a rotina e avaliação dos resultados por meio da diminuição da incidência de falhas, com base em dados estatísticos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan/Sede a:

- a.1) **apresentar comprovantes do deslocamento do Distrito Federal para o Espírito Santo da genitora do beneficiário do processo 1450.010693/2005-26; e**
- a.2) **apurar se houve custo no deslocamento da servidora, caso fique comprovado ter havido custo indevido no retorno da servidora a sua sede, instar a beneficiária do Processo 1450.12249/2005-45 a ressarcir o valor de R\$4.898,50 ao erário da ajuda de custo recebida em decorrência de sua exoneração da função comissionada no Iphan/MinC, sem a comprovação do seu retorno à sede de seu órgão de origem, no Rio de Janeiro/RJ.**

2.3 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

2.3.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

2.3.1.1 COMENTÁRIO: (038)

Referentemente à atuação das unidades da CGU-PR, emitimos a Solicitação de Auditoria 190027-03, de 24/04/2007, contendo pedido de informações acerca das providências adotadas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos para regularização das situações registradas na Nota Técnica 1.046/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 16/09/2005 e aditada pelo e-mail 017/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 03/02/2006, comentado no Relatório de Auditoria 175490/2006:

5.1.2.6 COMENTÁRIO: (054)

RECOMENDAÇÃO:

Dessa forma, recomendamos à CRH/DPA/Iphan/MinC, agilizar as medidas a serem adotadas visando a regularização total dos itens 2 e 6 da Nota Técnica nº 1.046/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 16/09/2005, quais sejam:

- a) quanto ao item 2, atente para o resultado do julgamento do mérito, procedendo os ajustes necessários no sistema SIAPE, conforme a decisão; e
b) quanto ao item 6, preceder o registro do servidor.

PROVIDÊNCIA DO GESTOR

Ofício 037/2007 - Audin/Iphan, de 28/05/2007 e Memorando 262/07 - GAB/CRH/DPA/Iphan, de 25/05/2007:

Em atendimento à solicitação da Nota Técnica supracitada, esclareço:

Item 2 - Providências

A CRH processará no dia 28/05/2007 planilha relativa aos descontos dos valores recebidos a maior pelos servidores aposentados

Item 6 - Providências

A CRH processou alteração nas respectivas fichas, atualizando o código da fundamentação legal (anexo) referente à gratificação prevista no artigo 2º da Lei nº 8.911/94.

Ofício 039/2007 - Audin/Iphan, de 11/06/2007 e Memorando 272/07 - GAB/CRH/DPA/Iphan, de 06/06/2007:

Em complemento ao memorando nº 262/2007 de 25 de maio de 2007, esclareço que em virtude do item 2 da Nota Técnica nº 1046/DPPES/DP/SFC/CGU-PR não especificar a retroatividade do desconto a ser processado nos proventos dos servidores aposentados, (H J F), (J B) (Instituidor de Pensão), (I V C G), (M M R) e (L B), esta CRH elaborou planilha retroativa a 2000.

Informo ainda que os servidores serão devidamente notificados através de Ofício a ser enviado por esta CRH o mais breve possível.

POSICIONAMENTO DA AUDITORIA

A equipe de auditoria, por meio do Memorando 5.677/DRCUT/DR/SFC/CGU-PR, de 31/05/2007, encaminhou o Ofício 037/2007 - Audin/Iphan, e o Memorando 262/2007 - GAB/CRH/DPA/Iphan, para apreciação pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da SFC/CGU-PR.

Em resposta a DPPES encaminhou o Memorando nº 6173/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 11/06/2007, com a Nota Técnica nº 1075, de 11/06/2007, assim analisou:

Pesquisa realizada, em 04/06/2007, no SIAPE, nas folhas de pagamento do mês de maio/2007 e nos lançamentos para a folha de junho/2007, não foram encontrados registros em rubrica própria de ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior aos aposentados: matrícula 0222700, matrícula 0223037, matrícula 0223252, matrícula 0224436 e matrícula 0224401.

A Unidade também não se manifestou a respeito do acompanhamento junto à procuradoria Jurídica do IPHAN do julgamento do mérito do Mandado de Segurança nº 2005.34.00.022645-6, impetrado pela aposentada matrícula 0222689.

Assim, permanecem as recomendações já formuladas no sentido de providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior aos aposentados e instituidores: matrícula 0222700, matrícula 0223037, matrícula 0223252, matrícula 0224436 e matrícula 0224401, bem como acompanhar junto à Procuradoria Jurídica do Iphan o julgamento do

mérito do Mandado de Segurança nº 2005.34.00.022645-6, com a finalidade de proceder às correções que dele demandar.

2.3.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA PATROCINADORA

2.3.2.1 INFORMAÇÃO: (014)

Por meio do Memorando 192/07 - GAB/CRH/DPA/Iphan, de 18/04/2007, encaminhado pelo Ofício 020/2007 - Audin/Iphan, de 19/04/2007, a Coordenação de Recursos Humanos declarou que o Iphan em 2006 não formalizou processo correspondente a convênio de adesão a plano de benefício celebrado com entidade fechada de previdência complementar.

2.4 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

2.4.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

2.4.1.1 INFORMAÇÃO: (027)

A entidade informou que em decorrência dos trabalhos de inspeção realizados no período de 27/11 a 01/12/2006 pela Corregedoria Setorial desta CGU, o Departamento de Planejamento e Administração - DPA/Iphan constituiu um Grupo de Trabalho - GT por meio das Portarias 007, de 29/01/2007, 53, de 23/02/2007 e 64, de 19/03/2007, para efetuar um levantamento e diagnóstico da situação existente em relação aos procedimentos correccionais bem como a proposição de medidas de saneamento.

2.4.1.2 CONSTATAÇÃO: (039)

Pendência de atendimento de 1 (uma) recomendação da Controladoria Geral da União relativas à instauração de TCE registrada no Relatório 175490 do exercício anterior.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, por meio do Ofício 87/2007, de 16/03/2007, encaminhou o Plano de Providências referente ao Relatório de Auditoria do exercício de 2005 - 175490, contendo as manifestações quanto a implementação das recomendações constantes no mencionado Relatório.

A seguir apresentamos a análise do item 5.1.1.2 do Relatório 175490, destacando a recomendação da auditoria, as providências adotadas pelo gestor e o posicionamento final da auditoria:

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (047)

Falta de informações, por parte do Iphan/MinC, sobre as providências adotadas visando o atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União/TCU constantes dos Acórdãos nºs 904/2004-Primeira Câmara, 89/2005-Plenário, 832/2005-Segunda Câmara e 1.584/2005-Segunda Câmara, assim como sobre o acompanhamento do Instituto quanto a regularização das situações expressas no Acórdão nº 502/2005-Segunda Câmara.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos, reiteramos as recomendações emitidas ao Iphan/MinC, no sentido de encaminhar a esta Secretaria documentação comprobatória das medidas implementadas visando à regularização das situações constantes dos Acórdãos nºs 904/2004-Primeira Câmara (subitens 9.9.2, 9.9.3, 9.9.5, 9.9.7

e 9.9.8), 89/2005-Plenário (subitens 9.4 a 9.8), 502/2005-Segunda Câmara (subitens 9.2.1 e 9.2.2) e 1.584/2005-Segunda Câmara (subitens 36.1.2, 36.1.4 e 36.1.7) e 832/2005-Segunda Câmara (subitem 9.3).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implementou todas as recomendações da auditoria.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos da unidade.

JUSTIFICATIVA:

Ofício 87/2007 - DPA, de 16/03/2007:

ACÓRDÃO 904/2004-Primeira Câmara

Subitem 9.9.2 - Verificar anexo II do Ofício nº 061/2006-AUDIN/IPHAN de 27.09.2006, recebido pela CGU na mesma data.

1.584/2005-Segunda Câmara

Subitem 36.1.2 - Verificar anexo VI do Ofício nº 061/2006-AUDIN/IPHAN de 27.09.2006, recebido pela CGU na mesma data.

Subitem 36.1.4 - Verificar Ofício nº 749/DIPAG/COGEP/SPOA/MP, de 13.05.2006, encaminhado a CGU pelo Ofício nº 012/2006-AUDIN/IPHAN de 29.05.2006, com Protocolo/CGU/PR de 30.05.2006.

Subitem 36.1.7 - O Ofício nº 083/2004-GAB/DPA/IPHAN, de 21/07/2004, encaminhado a 6ª SECEX-TCU informou que: "Com referencia ao assunto epigrafado, no tocante aos itens "a" e "b" do Ofício nº 413/2004-6ª SECEX/TCU, de 07/07/2004 - DILIGÊNCIA - processo TC nº 011.856/2003-2 (que são relativos aos itens: "13.2.1.6 - Atos antieconômicos em contratações com dispensa de licitação" e "13.1.1.1 - Critério de julgamento antieconômico" do Relatório de Auditoria nº 116507) - item "a" - não houve devolução ao erário, uma vez que em decorrência de Auditoria de Acompanhamento de Gestão, realizada no período de 28/10/2003 a 07/11/2003, a Secretaria Federal de Controle acatou as justificativas apresentadas pelo IPHAN, nos termos do item 1.1.2.1 - 11 'JUSTIFICATIVAS ACATADAS', constantes do Relatório de Acompanhamento de Gestão nº 135806/2003 (Páginas. 3 e 4)."

Em atendimento à SA-Final 190027, de 19/06/2007, o DPA, por meio do Ofício 167/2007/GAB/DPA/Iphan, de 26/06/2007, enviou o Memorando 356/GAB/DPA, de 26/06/2007, informando que, por meio de:

O Ofício nº 534 GAB/PRESI/IPHAN, de 19/12/2007, foi encaminhado solicitando a prorrogação da cessão da servidora (V L M S) à Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro. Todavia o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão inviabilizou este prorrogação alegando que não houve prorrogação anterior.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a seguir a análise dos itens ainda pendentes:

Acórdão 904/2004 - Primeira Câmara

9.9.2 - adote, se ainda não o fez, providências, no prazo de 60 dias, a fim de regularizar as cessões informais dos servidores (R O P), (S M P A R M) e (V L M S), solicitando, caso contrário, o retorno imediato desses ao órgão de origem;

Continua pendente a regularização da cessão da servidora (V L M S), conforme Ofício 532/2006-Dicap/CRH/Iphan, de 03/07/2005 - Of.61/Anexo II - consta prorrogação de sua cessão somente até 8 de maio de 2005. Diante dos fatos apontados na manifestação final,

cabe, então, à autarquia tomar as medidas necessárias à regularização da lotação da servidora.

Acórdão 1.584/2005 - Segunda Câmara

36.1.2 - Acórdão nº 1.584/2005 - Segunda Câmara - "adotar as medidas pertinentes no sentido de reaver o total indevidamente despendido com a remuneração da servidora (omissis) no período de março de 1997 a agosto de 2001, instaurando, caso os meios administrativos se revelem infrutíferos, tomada de contas especial;"

O Iphan deixou de se manifestar sobre o subitem supracitado

36.1.7. adotar providências, se ainda não o fez, para reaver do ex-presidente (omissis) o valor de R\$ 2.069,23 referente ao pagamento indevido promovido à empresa (omissis) para o transporte de escultura de sua propriedade, em desacordo com o previsto no Decreto 4.004/2001 - Processo 01450.000669/2002-36.

Vale destacar que o Iphan não providenciou a cobrança do valor em comento, alegando tratar-se de justificativas acatadas por esta SFC. Vale ressaltar que o referido acórdão julgou as contas da entidade do exercício de 2003 e o último registro desta SFC sobre o assunto, no relatório 160234 - exercício 2004, acatava parcialmente as providências adotadas.

RESPONSÁVEL(IS) :

CPF	NOME	CARGO
557.970.595-68	MARIA EMÍLIA NASCIMENTO SANTOS	DIRETORA DE PLANEJ. ADM

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan/Sede a:

- Subitem 9.9.2 (Acórdão 904/2004 - Primeira Câmara) requerer a imediata apresentação da servidora ao Iphan;
- Subitem 36.1.2 (Acórdão 1.584/2005 - Segunda Câmara) apresentar, referente à servidora, o comprovante de ressarcimento, conforme Ofício 186/2006-GAB/CRH/DPA-Iphan, de 11/08/2006 (Of.61/AnexoVI); ou informar o número do processo de tomada de contas especial com vistas a reaver os recursos públicos;e
- Subitem 36.1.7 (Acórdão 1.584/2005 - Segunda Câmara) adotar providências, para reaver do ex-presidente o valor de R\$ 2.069,23 referente ao pagamento indevido promovido à empresa para o transporte de escultura de sua propriedade, em desacordo com o previsto no Decreto 4.004/2001 - Processo 01450.000669/2002-36.

2.4.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

2.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (043)

Pendência de atendimento de 1 (uma) recomendação da Controladoria Geral da União relativa ao Processo de Sindicância registrada no Relatório 175490 do exercício anterior.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan encaminhou o Plano de Providências referente ao Relatório de Auditoria do exercício de 2005 - 175490, contendo as manifestações

quanto a implementação das recomendações constantes no mencionado Relatório.

4.1.8.1 CONSTATAÇÃO: (040)

Falta de conclusão na apuração de responsabilidade e regularização das irregularidades objetos dos processos de Sindicância nºs 1450.000133/2003-00 e 1470.000036/2004-51.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Iphan/MinC que envide esforços visando à conclusão dos processos de sindicância nºs 1450.000133/2003-00 e 1470.000036/2004-51 em curso, adotando as medidas cabíveis à responsabilização dos agentes que deram CAUSA(S) à prejuízo ou execução de atos de gestão irregulares, assim como o efetivo ressarcimento dos valores ao erário, sob pena de omissão e/ou responsabilidade solidária, enviando posição atualizada a esta CGU-PR.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implementou todas as recomendações da auditoria.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos da unidade.

JUSTIFICATIVA:

Ofício 87/2007 - DPA, de 16/03/2007:

O Processo nº 01450.000133/2003-00 deu origem ao processo de sindicância 01458.000146/2005-62. Teve origem a partir da Auditoria realizada pela Controladoria Geral da União quando em seu relatório final concluiu pela adoção de medidas para a apuração de responsabilidades, verificando-se, além das relatadas, inclusive improbidades por parte de servidores do Museu da República. A Comissão Sindicante em seu relatório final concluiu que: "... tendo em vista das irregularidades apuradas, cabíveis de punição conforme previsto na Lei nº 8.112/90 e suas alterações posteriores, bem como a identificação da autoria das mesmas, sugere este Colegiado a abertura de Processo Administrativo Disciplinar...". Terminados os trabalhos sindicantes, o processo foi encaminhado a PROFER/IPHAN, através do Despacho nº 457/2005, de 12/12/2005 do Sr. Diretor Substituto do DPA/IPHAN, para indicação de Procurador Federal para integrar Comissão visando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Pelo Memorando nº 001/2007-AUDIN/IPHAN foi solicitado a PROFER informações atualizadas dos processos. O Memo TBCS nº 009/2007 - PROFER/IPHAN, informou o seguinte: " Sirvo-me do presente no sentido de encaminhar a V.Sa., resposta a solicitação contida no expediente em epígrafe, referente à demanda do Senhor Auditor, (...), no Memorando nº 004/2007 AUDIN/IPHAN de 31.01.2007, referente aos processos administrativos de nºs 01450.0000133/2002-00 e processo nº 01458.000146-62 Volumes I e II, os quais foram objetos de trabalho da Comissão de Sindicância, instituída pelo Diretor Substituto de Planejamento e Administração, através da Portaria nº 134, de 28 de setembro de 2005, presidida pela signatária.

Informamos que após a conclusão dos trabalhos, que se encerraram em 11.11.2005, conforme procedimento legal, foram encaminhados todos os processos administrativos, bem como os anexos através do Protocolo do palácio Gustavo Capanema, no embate 23526, ao Diretor Substituto do Departamento de Planejamento e Administração, autoridade instituidora da Comissão em tela, como se verifica na cópia do expediente que segue em anexo.

Informamos ainda, que nos autos do processo nº 01458.000146/2005-62 volume II, às fls. 340 (Termo de encerramento), fls. 341 (Despacho da Presidente da Comissão) e fls. 342 (Termo de Remessa), se encontram os encaminhamentos

dos processos administrativos em questão, com respectivos volumes e anexos ao Diretor Substituto do DPA/IPHAN/BSB, autoridade instituidora do Processo de Sindicância.

Ressaltamos, que após o encerramento dos trabalhos e posteriormente ao encaminhamento, feito via malote, dos processos administrativos, bem como dos anexos, na data de 11.11.2005, foi recebido na PROFER/RJ, em 14.11.2005 pela então Presidente da Comissão de Sindicância, material encaminhado pela 6ª Superintendência Regional, documentação essa, que foi encaminhada ao Diretor Substituto do Departamento Administração e Planejamento - DPA/IPHAN na mesma data, através do Ofício-PGF nº 351/05, para ser apensada ao Processo, constante as fls. 361 do processo nº 01458.000146/2005-62, seguindo via malote, conforme se comprova através da saída do expediente pela PROFER/RJ em 14.11.2005 (cópia em anexo).

Esclarecemos que a Portaria de nomeação da Comissão de Sindicância foi a de nº 134/2005, publicada no BAE nº 230, do dia 28.09.2005 - Edição Extra, Prorrogada pela Portaria nº 145/2005, publicada no BAE nº 239 do dia 26.10.2005, tendo como membros a Procuradora Federal Tiane Brasil Corrêa da Silva, na qualidade de Presidente, (G G) e (E C P), como membros.

Em vista de todo o exposto, informamos que os processos administrativos que fazem referência o expediente do Sr. Auditor Interno/IPHAN, foram devidamente encaminhados ao Departamento de Administração e Planejamento do IPHAN, autoridade instituidora da Comissão de Sindicância, assim como todos os seus anexos, para as providências cabíveis conforme Relatório constante às fls. 315 a 339, do processo administrativo nº 01458.000146/2005-62 Volume II. Nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.".

Vale ressaltar que encontra-se aguardando a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 053-DPA/IPHAN, com as seguintes atribuições:

- a) efetuar o levantamento dos processos de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, instaurados no âmbito do IPHAN, a partir de 2003, identificando aqueles que se encontrem em fase de instauração, em tramitação, inconclusos ou em fase de conclusão bem como os pendentes de julgamento;
- b) identificar as situações em que tenha sido proposta, recomendada ou determinada a abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, indicando a autoridade proponente bem como a destinatária da recomendação ou determinação e informando o estágio em que se encontra o processo; e
- c) apresentar relatório conclusivo e circunstanciado referente aos processos e situações mencionadas nas alíneas "a" e "b", relacionando-os e quantificando-os bem como indicando os encaminhamentos a serem adotados para cada uma das situações que forem identificadas.

Em atendimento à SA-Final 190027, de 19/06/2007, o DPA, por meio do Ofício 167/2007/GAB/DPA/Iphan, de 26/06/2007, enviou o Memorando 356/GAB/DPA, de 26/06/2007,

Elaborado o relatório final da Comissão Sindicante, o Processo nº 01458.000146/2005-62 é remetido ao Departamento de Planejamento e Administração - DPA, em 11/11/2005. Em 12/12/2005, a então autoridade administrativa, (...) Diretor Substituto do Departamento de Planejamento e Administração, emite o Despacho nº 457, encaminhado em anexo, no sentido de promover a apuração disciplinar.

A Diretora do DPA, por intermédio do Ofício nº 156, de 14/06/2007, encaminha o processo à Procuradoria Federal junto ao IPHAN solicitando efetuar a indicação de procurador para compor Comissão visando à instauração de Processo

Administrativo Disciplinar. Solicitação esta atendida, conforme o Despacho datado de 20/06/2007, da Procuradora-Chefe Substituta/IPHAN.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Comissão de Sindicância concluiu haver irregularidades, puníveis, e identificou os autores, conforme a manifestação transcrita, e que o Processo 1450.000133/2003-00 foi encaminhado ao Diretor Substituto do DPA/Iphan em 12/12/2005, entretanto, o Iphan aguardará a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Portaria 053-DPA/Iphan, de 23/02/2007. Considerando o tempo decorrido desde a conclusão da sindicância - 11/11/2005 - e a portaria - 23/02/2007 - mais de um ano - nenhum ressarcimento dos recursos desperdiçados foi realizado. A última manifestação da autarquia trouxe o Ofício 156/2007/GAB-DPA, de 14/06/2007 e respectivo despacho, assim sendo, o Iphan deverá providenciar a cobrança do débito.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan/Sede a **proceder imediatamente as ações com vistas ao ressarcimento dos danos causados ao Erário, apresentando a documentação pertinente.**

3 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Não atendimento de determinação do TCU referente ao encaminhamento ao Ministério Público de processo sobre suposta simulação praticada pela empresa participante do Pregão 03/2002 - DPA/Iphan.

Durante o exercício de 2005 o Tribunal de Contas da União publicou o Acórdão 1584/2005-2ª Câmara que, dentre outras decisões, determinou a esta SFC informar sobre as medidas adotadas pelo Iphan quanto a inscrição da empresa detentora do CNPJ 37.993.722/0001-02 no Cadin, e o encaminhamento da documentação relativa a suposta simulação praticada pela empresa no Pregão 03/2002 ao Ministério Público da União.

O Iphan informou a esta SFC, por intermédio do Memorando 064/2007 - Audin/Iphan, 19/04/2007, que enviou a cópia do Memorando 029/07 - CLG/DPA, de 17/04/2007, onde demonstrou a comprovação da inscrição da empresa, CNPJ 37.993.722/0001-02, no Cadin, no dia 17/04/2007, de acordo com o extrato do Siafi2007-Tabapoio-Credor-Cadin, a fim de atender a determinação do TCU.

Quanto ao encaminhamento da documentação relativa a suposta simulação praticada pela empresa, CNPJ 37.993.722/0001-02, no Pregão 03/2002 ao Ministério Público da União, esta SFC questionou o Iphan pela Solicitação de Auditoria 190027-01, de 11/04/2007. Em resposta, a Auditoria Interna do Iphan encaminhou a cópia do Ofício 116/2007 - DPA/Iphan, de 17/04/2007, dirigido à Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal do Iphan, solicitando a informação; contudo, até o encerramento deste trabalho, a solicitação de auditoria ainda não havia sido atendida.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de controlar e acompanhar o trâmite processual de informação destinada ao Ministério Público.

CAUSA:

Retardamento de medidas de salvaguarda do interesse público, fragilidade no controle de gerenciamento da informação e do próprio controle interno da entidade.

JUSTIFICATIVA:

O Iphan por intermédio do Memorando 064/2007 - Audin/Iphan, 19/04/2007, apresentou cópia do Ofício 116/2007 - DPA/Iphan, de 17/04/2007, à Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal do Iphan para:

.... informar a esta Diretoria, com a brevidade possível, se foi encaminhado ao Ministério Público documentação relativa a suposta simulação praticada pela empresa participante no Pregão 03/2002, conforme ...

A Auditoria Interna da Autarquia pelo Ofício 029/2007 - Audin/Iphan, de 15/15/2007, enviou o Memorando 247/DPA/GAB, de 10/05/2007, tratando do assunto; entretanto, na documentação anexa, não se localizou o documento de comprovação do encaminhamento do processo ao Ministério Público, conforme determinação daquela Corte. Por essa razão, neste quesito, continua pendente de atendimento a solicitação de auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade não apresentou a informação sobre o encaminhamento ou não do referido processo ao Ministério Público. A dificuldade da unidade para apresentar a informação requerida evidencia a fragilidade dos seus controles internos no que se refere ao controle de diligências, formalização e trâmite de processos administrativos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao DPA/Iphan a:

- a) **formalizar e encaminhar ao Ministério Público da União, processo contendo todos os documentos que tratam da suposta simulação praticada pela empresa, CNPJ 37.993.722/0001-02, no Pregão 03/2002, informando o Tribunal de Contas da União e dando ciência a esta SFC;**
- e
- b) **apresentar a esta SFC proposta formal de aprimoramento dos controles internos da unidade quanto ao gerenciamento e ao trâmite, interno e externo, das informações, em especial, para o atendimento tempestivo aos órgãos de controle interno e externo.**

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (015)

Falhas na formalização de processos licitatórios e de dispensa de licitação relacionados à Ação 2000 do Programa 0750 - Iphan-Sede.

No que tange às licitações conduzidas pelo Iphan-Sede, Unidade 343026, com os recursos da Ação 2000 - Administração da Unidade, do Programa 0750 - Apoio Administrativo, foi selecionada uma amostra que resultou nos seguintes processos:

Tabela 29

Processo	Descrição	Valor Empenhado (R\$)
01450.000537/2002-12	Dispensa de licitação	62.396,04
01450.000775/2006-43	Inexigibilidade	8.400,00
01450.000777/2006-32	Dispensa de licitação	102.937,44

01450.007032/2005-13	Dispensa de licitação	2.218,10
01450.007737/2004-50	Concorrência 01/2004	518.811,52
01450000670/2004-22	Pregão	63.464,42
01450000773/2005-54	Dispensa de licitação	2.628,05
01450001104/2006-08	Dispensa de licitação	6.418,00
01450001679/2005-31	Dispensa de licitação	6.358,00
01450001933/2006-82	Dispensa de licitação	7.500,00
01450003715/2006-82	Dispensa de licitação	39.214,50
01450003753/2006-35	Dispensa de licitação	105.350,00
01450004407/2006-74	Dispensa de licitação	51.231,94
01450005172/2006-38	Dispensa de licitação	4.300,00
01450007032/2005-13	Dispensa de licitação	46.033,34
01450007554/2006-04	Dispensa de licitação	490,00
		1.346.454,57

A análise dos processos licitatórios conduzidos pelo Iphan-Sede permitiu evidenciar impropriedades relacionadas à formalização dos processos licitatórios e de dispensa de licitação por parte da unidade, conforme a seguir:

1 - Processo 01450.007032/2005-13

Trata de Dispensa de Licitação, sob o amparo da Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso VIII, para a prestação, em âmbito nacional, pela empresa detentora do CNPJ 34.028.316/0007-07, de serviços postais, telemáticos e adicionais, incluindo a comercialização de produtos postais, nas modalidades nacional e internacional, que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da empresa contratada, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

Para a execução foi firmado o Contrato 08/2005, com a empresa, CNPJ 34.028.316/0007-07, no valor de R\$70.000,00, com prazo de vigência de 05/09/2005 até 60 meses. Posteriormente foi aditado pelo 1º Termo Aditivo (TA), de 05/09/2006, no valor R\$216.000,00.

1.1 - Impropriedades verificadas:

a) Falta de atendimento às recomendações expedidas no Parecer da Procuradoria Federal no Iphan 025/05-GAB/Profer/Iphan, de 30/08/2005, de fls. 40 a 45 do processo mencionado, dentre elas ressaltamos: i) a que trata de multa e juros a serem pagos pelo Iphan (compensação financeira); ii) falta de dispositivos disciplinares contra a empresa contratada para o caso de não cumprimento do objeto; iii) pagamentos realizados sem a verificação das condições do favorecido, quanto aos encargos sociais, INSS, FGTS e SRF, pois, essas peças não foram localizadas no processo; iv) a manifestação da unidade do Iphan sobre os serviços a serem contratados, especificados pela empresa contratada, se de interesse ou não do Iphan.

b) Adoção pelo Iphan de termo de contrato e de aditivo padrão da empresa contratada.

c) Falta da data no termo de ajuste original e documentos que sugerem datas distintas para o instrumento de ajuste, tais como, o Despacho 246/2005, de 09/09/2005, da CLG/DPA/Iphan; o Despacho do Diretor - DPA/Iphan, de 22/09/2005; a chancela da Assessoria Jurídica - DR/BSB - empresa contratada, de 29/12/2005, Contrato 000549, Brasília-DF, no Contrato Iphan 08/2005 (fls. 71, 126 a 136).

d) Ausência no processo da cópia da publicação no DOU do extrato do contrato, dentro do prazo estipulado, e com os requisitos exigidos pela lei em vigor.

e) Incorreção da numeração do processo: duplicação da numeração das folhas e a falta de numeração de algumas folhas (01 a 141 - 126 a 307 - seis folhas não numeradas).

f) Emissão de Nota de Empenho de 06/09/2005 - após a data de assinatura do Contrato 08 (2005NE900497, R\$1.000,00), o contrato foi efetivamente assinado no dia 05/09/2005, contrariando o artigo 60 da Lei 4.320/1964.

g) Aceitação de cláusula contratual de aplicação de multa e juros, no caso de atraso no pagamento de fatura, desconsiderando as determinações do TCU na Súmula 226 e nas Decisões 305/1995-1ª Câmara, 399/1999-Plenário e 537/1999-Plenário, situação mantida no Termo Aditivo 01, de 05/09/2006.

2 - Processo 01450.007737/2004-50

Trata da Concorrência 01/2004, para a prestação de serviços técnicos especializados de informática à Administração Central do Iphan, e de suas Unidades Descentralizadas, 6ª Superintendência Regional/RJ, 7ª SR/BA, 13ª SR/MG, e Administração do Palácio Gustavo Capanema/RJ.

Foi celebrado com a empresa detentora do CNPJ 02.660.447/0001-12, o Contrato 01/2005, de 21/03/2005, no valor R\$1.055.250,24, com prazo de vigência de 21/03/2006 até 60 meses. Aditado pelo 1º Termo Aditivo, 21/03/2006, para o valor R\$1.319.062,80, tendo em vista o acréscimo de 25% sob o montante global inicial, representando o valor de R\$263.812,56, e com amparo na Lei 8.666/1993, artigo 64, parágrafo 1º.

2.1 - Improriedades verificadas:

a) Não apresentação da pesquisa de preços no mercado utilizada para demonstrar que os preços contratados, pela continuidade do contrato, permaneceram vantajosos para o Iphan.

b) Ausência de justificativa motivada da área responsável do Iphan demonstrando, técnica, operacional, e economicamente, com base no projeto básico do edital da concorrência, pela necessidade da manutenção dos serviços e da continuidade da empresa contratada.

c) Falta de demonstração da ocorrência dos acréscimos que justificaram a adição do termo de ajuste, uma vez que o Memorando 044/2006, de 08/03/2006, da Coinf/DPA, fls. 2537 - Volume X, traz abordagem sucinta a respeito do assunto.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela área de licitação/compra do Iphan-Sede deixou de tomar medidas com vistas à segurança dos controles internos e a melhor formalização do processo.

CAUSA:

Fragilidades dos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

As informações iniciais foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria - SA 184768-01, de 31/10/2006, complementadas e

reiteradas pelas SA 184768-02 e 04, respectivamente, de 30/11/2006 e 07/12/2006. O Iphan não apresentou integralmente manifestação a respeito deste item, até o encerramento deste relatório. Entretanto, ressalvamos os itens atendidos.

1 - Processo 01450.007032/2005-13 - Contrato 08/2005 - CNPJ 34.028.316/0007-07, o Iphan por meio do Ofício 003/2007 - Audin/Iphan, de 15/01/2007, apresentou as justificativas da CLG/DPA, Memorando 260, de 21/12/2006:

1.1.1.a) informamos que as recomendações exaradas no Parecer da Procuradoria Federal no IPHAN, nº 025/05-GAB/PROFER foram atendidas pelo IPHAN como pode ser verificado pelo documento de folha nº 55 dos autos, através do qual é encaminhado à (omissis) a minuta de contrato, sendo que nesta estão contempladas todas as recomendações da PROFER/IPHAN, documento de folhas nº 56/70 do Processo sob exame.

- Em 09/09/05, a servidora da (omissis) que atende ao IPHAN, Senhora (omissis), Assistente Comercial III, comunicou verbalmente ao IPHAN que os instrumentos referenciados no item anterior só seriam assinados após serem analisados pela área jurídica da (omissis), e que os serviços seriam suspensos;
- Não podendo este instituto abrir mão dos citados serviços e considerando que os procedimentos relativos à Dispensa de Licitação e sua ratificação ocorreram em 01/09/2005, documento de folha 46,e , publicação do Extrato no Diário Oficial da União de 05/09/05, documento de folha 52, considerando que a tramitação do Processo continuava normal, solicitou-se que a (omissis) desse continuidade a prestação dos serviços, os quais não poderiam sofrer solução de continuidade, enquanto aguardava o pronunciamento da área jurídica da (omissis), sobre as alterações apresentadas pelo IPHAN;
- Por intermédio do Ofício 782/2005 GEAVE/GEVEN, o IPHAN foi informado que os serviços PPS nº 3956/2000, Mala Oficial nº 20/2000 e Serca nº 70000-2665, seriam mantidos em caráter excepcional por 30 dias a contar de 14/09/2005 e que as minutas encaminhadas pelo IPHAN estavam sendo analisadas no âmbito da (omissis);

1.1.1.b) o IPHAN não acatou o Termo de Contrato Padrão da (omissis) por livre e espontânea vontade, o que realmente ocorreu e que nos parece ocorrer com todos os usuários dos serviços disponibilizados pela (omissis) (exclusividade) ficam sujeitos às normas estabelecidas pela referida empresa. Buscando reforçar este entendimento comparamos as cláusulas dos contratos firmados pelo IPHAN com outros da mesma espécie firmados por outros órgãos Públicos, concluindo ao final que os mesmos guardam perfeita consonância em suas cláusulas, concluindo ao final que a (omissis) não oferece oportunidade para alterações nas cláusulas de seu contrato padrão;

1.1.1.c) conforme informado no item anterior o IPHAN não concordou com as cláusulas contratuais sobre a aplicação de multa e juros sobre atraso de pagamento de fatura, simplesmente se viu OBRIGADO a sujeitar-se as normas estabelecidas pela (omissis), já que não podendo abrir mão de tais serviços e sendo estes de EXCLUSIVIDADE daquela empresa, mesmo sabendo que a súmula 226 e as decisões nº 305/1995-1°C, 399/1999-P e 537/1999-P, veta a cobrança desses encargos, os órgãos que compõem a Administração Direta, Autárquicas, Fundações Públicas e as demais unidades vinculadas ao Poder Público, se vêm OBRIGADAS a descumprir as orientações emanadas do Tribunal de Contas da união, nos parecendo que o assunto em questão está a merecer reexame pela Egrégia Corte de Contas.

1.1.1.d) a (omissis) não respondeu formalmente sobre as alterações sugeridas pela Procuradoria Jurídica do IPHAN, mesmo tendo sido feitos vários contatos cobrando uma resposta. A única resposta foi dada verbalmente pela Senhora (omissis), Assistente Comercial III, que atende a este Instituto junto a (omissis), afirmando que a (omissis) não acataria nossa minuta, pois o contrato para prestação dos referidos serviços

é PADRÃO e todos os órgãos que utilizam seus serviços assinam o mesmo contrato.

1.1.1.e) o referido contrato foi assinado com a data de 05 de setembro, pois conforme Ofício nº 783/2005 GEAVC/GEVEN/DR/BSB, os serviços foram mantidos em caráter excepcional.

1.1.1.f) estamos verificando e providenciando a referida publicação.

1.1.1.h) a numeração das páginas já foi corrigida, bem como o desmembramento em dois volumes e virtude do nº de folhas.

...

1.1.1.j) o não pagamento nas datas de vencimento deu-se em virtude da não disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros quando do vencimento, estamos providenciando um ajuste no calendário de pagamento para minimizar esses efeitos.

1.1.1.L) ver item 1.1.1.e

1.1.1.m) estamos analisando e, se for possível, retificaremos e termo de extrato do Termo Aditivo nº 01/2006.

2 - Processo 01450.007737/2004-50 - Contrato 01/2005, de 21/03/2005 - empresa detentora do CNPJ 02.660.447/0001-12 (Ofício 003/2007 - Audin/Iphan, de 15/01/2007/Memorando 199/2006 - Coinf/DPA/Iphan, de 28/12/2006):

1.1.3.a) A pesquisa de preços deu-se por intermédio da Concorrência 001/2004 de conformidade com a lei 8666/93 na qual sagrou-se vencedora a empresa (omissis). Após o interregno de 01 (um) ano, atendendo a necessidade da administração e de conformidade com a cláusula 2ª e 5ª do contrato nº 01/2005, firmado em 21/03/2005, aditou-se por mais 12 meses e acresceu-se em 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial, de conformidade com o artigo 65 parágrafo 1º da Lei 8666/93, mantida as mesmas condições contratuais inicialmente firmadas.

1.1.3.b) A justificativa das necessidades permanecem as mesmas exaradas às fls. 01 usque 08 do processo 01450.007737/2004-50, em decorrência da dinâmica das necessidades existentes na área de Tecnologia da Informação e da crescente demanda institucional dos serviços, conseqüentemente, preservando os valores inicialmente contratados pela Concorrência 001/2004 que até o presente não sofreu majoração, decorridos 1 ano e 9 meses da assinatura do contrato.

1.1.3.c) Os resultados podem ser avaliados pelo inúmeros projetos implantados e pelo atendimento aos usuários da instituição em nível nacional, nas áreas de Sistemas Corporativos, suporte técnico e serviços de rede, incluindo-se aí a utilização nos projetos da plataforma livre, gerando economicidade nas aquisições de licenças de software.

1.1.3.d) O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ocorreu das constantes solicitações efetuadas pelos demais Departamentos e Unidades Descentralizadas ao Departamento de Planejamento e Administração, para o desenvolvimento, manutenção e evolução de Sistemas Corporativos, necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais. Após reuniões com a Direção do Departamento de Planejamento e Administração, aquiesceu-se na adição do referido percentual para atender a demanda reprimida, gerando o citado documento; Memo 044/06 de 08/03/2006 da COINF/DPA; fls 2537 Volume X.

1.1.3.e) Afora os Sistemas Corporativos das áreas administrativas e finalística desenvolvidos e/ou a

desenvolver, tais como: Planejamento, Patrimônio, Controle de Processos e Documentos, Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, Cadastro Nacional de Eventos de Museus, Bens Culturais Procurados, Mala Direta, etc, somanse a estas as necessidades constantes no Projeto do Sistema de Informações do IPHAN; anexo ao presente.

1.1.3.f) Vide justificativa dos itens A e B.

1.1.3.g) Este item deverá ser questionado a área de Recursos Humanos sobre a futura capacitação e formação de servidores ou a abertura de concurso público com formação técnica voltada para a área de Tecnologia da Informação.

1.1.3.h) Este item encontra-se respondido às fls. 2540 do Volume X, Memorando 049/2006 de 13/03/2006-COINF/DPA. No tocante ao registro dos treinamentos realizados aos prestadores de serviço da empresa (omissis), acompanhou-se ao longo do contrato a realização de cursos ministrados pela empresa (omissis) , por iniciativa da contratada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

1 - Processo 01450.007032/2005-13 - Contrato 08/2005 - CNPJ 34.028.316/0007-07, o Iphan deverá, ouvida sua unidade jurídica, procurar, em seus instrumentos contratuais, contemplar as cláusulas essenciais determinadas pela Lei de Licitações, e, na medida do possível, aditar o contrato padrão com as cláusulas essenciais não contempladas pelo contrato de adesão.

2 - Processo 01450.007737/2004-50 - Contrato 01/2005, de 21/03/2005 - CNPJ 02.660.447/0001-12, a análise deste item estão na forma de recomendações.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan a:

a) Referência ao processo 01450.007032/2005-13:

a.1) instruir o processo com a manifestação fundamentada da unidade do Iphan sobre a essencialidade dos serviços especificados pela empresa contratada;

a.2) inserir nos autos cópia da publicação no DOU do extrato do contrato e de seus aditivos, no intuito de deixar registrado o cumprimento do prazo estipulado para publicação e dos requisitos exigidos pelo Decreto 93.872/1986, tais como, o fundamento legal da dispensa de licitação, o crédito pelo qual correrá a despesa, o número e a data do empenho da despesa, o valor do contrato, o valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subseqüentes, se for o caso; o prazo de vigência; e

a.3) doravante, instruir o processo com as certidões negativa de débitos/regularidade (INSS/SRF/FGTS), antes do empenho da despesa e a cada pagamento.

b) Referência ao processo 01450.007737/2004-50, doravante, instruir todos os processos com:

b.1) pesquisa de preços no mercado utilizada para demonstrar que os preços contratados, pela continuidade do contrato, permaneceram vantajosos para o Iphan;

b.2) justificativa motivada da área responsável do Iphan demonstrando com base no projeto básico do edital a necessidade da manutenção dos serviços e da continuidade da empresa contratada;

b.3) demonstração, pontual, da ocorrência dos acréscimos que justificaram a adição do termo de ajuste; e

b.4) parecer da unidade de pessoal do Iphan sobre a possibilidade de aproveitamento de servidores do quadro do Iphan no suporte ao contrato, a fim de reduzir os custos contratuais.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (016)

Pagamento de encargos (juros e atualização) sobre faturas no valor de R\$460,60, em vista de atraso no pagamento de despesa contratual de processo relacionado à Ação 2000 do Programa 0750 - Iphan-Sede.

A análise do processo 01450.007032/2005-13, Contrato 08/2005, apontou pagamento de encargos (juros e atualização) pela Unidade 343026 - Iphan-Sede, sobre as faturas da empresa contratada, de acordo com os documentos descritos:

- Despacho 04, de 17/01/2006, do Protocolo/CLG/DPA/Iphan, referente à Fatura 9912109857, da empresa contratada, do serviço de Sedex SEM, Contrato PPS 395-6, mês de dezembro/2005, e Autorização de Pagamento, da CLG/DPA/Iphan, 057/2006, de 18/01/2006, no valor total de R\$5.416,66; 2006OB900129, de 31/01/2006 (fls. 117 a 125, e 139); sendo R\$4.992,82, de serviços do mês, e R\$423,84, de atualizações e juros.

- Despacho sem número, de 16/06/2006, do Protocolo/CLG/DPA/Iphan, referente à Fatura 9905109384, da empresa contratada, Contrato 55492005, mês de maio/2006, e Autorização de Pagamento, da CLG/DPA/Iphan, 460/2006, de 16/05/2006, no valor total de R\$54.813,60; sendo R\$54.776,84, de serviços do mês, e R\$36,76, de atualizações e juros. (Fls. 193 a 214).

Os autos omitem as razões do atraso dos pagamentos nem comprovam as providências por parte do Iphan quanto à apuração de responsabilidade de quem deu causa ao atraso no pagamento das faturas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela área de pagamento do Iphan-Sede efetuou pagamento com encargos (juros e atualização) sobre faturas da empresa contratada, sem as devidas justificativas.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

As informações iniciais foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria - SA 184768-01, de 31/10/2006, complementadas e reiteradas pelas SA 184768-02 e 04, respectivamente, de 30/11/2006 e 07/12/2006.

O Iphan por meio do Ofício 003, de 15/01/2007 - Audin/Iphan, enviou o Memorando 260, de 21/12/2006, com as manifestações da CLG/DPA:

...

1.1.1.c) conforme informado no item anterior o IPHAN não concordou com as cláusulas contratuais sobre a aplicação de multa e juros sobre atraso de pagamento de fatura, simplesmente se viu OBRIGADO a sujeitar-se as normas estabelecidas pela (omissis), já que não podendo abrir mão de tais serviços e sendo estes de EXCLUSIVIDADE daquela (omissis), mesmo sabendo que a súmula 226 e as decisões nº 305/1995-1°C, 399/1999-P e 537/1999-P, veta a cobrança desses encargos, os órgãos que compõem a Administração Direta,

Autárquicas, Fundações Públicas e as demais unidades vinculadas ao Poder Público, se vêm OBRIGADAS a descumprir as orientações emanadas do Tribunal de Contas da União, nos parecendo que o assunto em questão está a merecer reexame pela Egrégia Corte de Contas.

...

1.1.1.i) nos foi apresentadas faturas com juros e multas e quando questionados nos foi enviado cópia do Parecer nº GQ-170 da AGU e Decisão 975/2002-Plenário do TCU (cópias anexo) que nos obriga a efetuar o referido pagamento (cópia anexa). Além de estar previsto nos referidos contratos as multas e juros por atraso nos pagamentos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Parecer GQ-170 da AGU e a Súmula 226 do TCU, reformulada, tratam da multa moratória; não mencionaram nenhum outro encargo cabível à administração pública, a título de penação, quando do não pagamento tempestivo de suas contas, aplicada por seus órgãos ou suas entidades. Cabe portanto ao Iphan resguardar-se de pagamentos indevidos sob pena de apuração de responsabilidade e instruir seus processos com documentos autorizativos legais, especialmente aqueles que demandam ônus para a administração pública, e, esses documentos, devem ser apreciados pela unidade jurídica por ocasião da assinatura do contrato.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan a **instruir o processo com o parecer conclusivo da Procuradoria Federal no Iphan, sobre o pagamento de juros e atualização financeira pela autarquia (compensação financeira), por existir norma legal vigente somente para a multa moratória.**

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (017)

Falta de planejamento da unidade referente à quantidade de material a ser adquirida para confecção de móveis incorrendo em dispensa de licitação em processos concernentes à Ação 2000 do Programa 0750 - Iphan-Sede.

1 - Processo 01450.003715/2006-82, 2006NE900349, Credor CNPJ 72.636.962/0001-42 - Unidade 343026 - Iphan-Sede - Projeto Básico 014, de 18/05/2006, da Divisão de Serviços/Coordenação de Recursos Logísticos para "aquisição de material para marcenaria para confecção de móveis e divisórias pelo Serviço de Marcenaria do IPHAN" e como justificava a "confecção de 06 mesas em L com gaveteiro..." e a "confecção de 22 mesas para escritório...", com custo estimado em R\$7.993,00

2 - Processo 01450.003753/2006-35, 2006NE900501, Credor CNPJ 05.079.634/0001-03 - Unidade 343026 - Iphan-Sede - Projeto Básico 018, de 06/07/2006, também da Divisão de Serviços/Coordenação de Recursos Logísticos para "aquisição de material para marcenaria para confecção de móveis e divisórias pelo Serviço de Marcenaria do IPHAN" e como justificava a "confecção de 06 mesas em L com gaveteiro..." e a "confecção de 22 mesas para escritório...", com custo estimado em R\$4.214,00.

A análise comparativa entre os dois processos demonstrou que o objeto foi igual e, ainda, o intervalo de tempo de 48 dias entre os dois projetos básicos (14 e 18), com somatório dos valores estimados dos dois projetos básicos de R\$12.207,00.

Mediante esses fatos, registramos que a falta de planejamento das compras pela unidade poderá caracterizar o fracionamento de despesa, situação expressamente vedada pelo artigo 23, parágrafo 5º, da Lei 8.666/1993.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os responsáveis pelas áreas de licitação/compra e de pagamento do Iphan-Sede empenhou e liquidou despesas fracionadas, que poderiam ser originárias de processo licitatório mais amplo.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos e fuga ao procedimento licitatório mais amplo.

JUSTIFICATIVA:

As informações iniciais foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria - SA 184768-01, de 31/10/2006, complementadas e reiteradas pelas SA 184768-02 e 04, respectivamente, de 30/11/2006 e 07/12/2006.

O Iphan por meio do Ofício 003/2007 - Audin/Iphan, de 15/01/2007, enviou as justificativas da Dsup/CLG/DPA, Memorando 04, de 04/01/2007:

1 - Processo 01450.003715/2006-82

1.1.5. a) processo relativo à solicitação da Divisão de Serviços para a aquisição de material de consumo (madeiramento) para confecção de mesas, em 18/05/2006, considerando que tínhamos disponível o material de acabamento necessário. Esta Divisão adotou as providências necessárias, com a contratação no valor de R\$ 7.842,90. Após transcorrer 48 dias, tendo em vista não dispormos, em estoque, de mais material para acabamento das mesas, nova solicitação da Divisão de Serviços para a aquisição de material de acabamento para conclusão das mesas e de outras pendências existentes. Esta Divisão adotou as devidas providências, com a contratação no valor de R\$ 4.214,00.

2 - Processo 01450.003753/2006-35

3) ...

1.1.6. a) o Processo nº 01450.003715/2006-82 refere-se a aquisição de material de consumo para confecção das mesas, e naquela oportunidade dispúnhamos, em estoque, de material de acabamento para a conclusão. Porém, após transcorrido 48 dias, este Processo nº 01450.003753/2006-35 foi aberto, visando atender as necessidades para aquisição de mais material para complementar os serviços e ainda de outros materiais (para conserto de bancadas e mesas) que não estavam previstos na confecção de mesas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A avaliação equivocada da quantidade de material e a falta de planejamento e de previsão de gastos teve como consequência o fracionamento da despesa.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan a:

a) planejar os serviços a serem executados, avaliando estoque, extensão do trabalho, previsão de gastos e tempo a fim de evitar o fracionamento da despesa, em atendimento ao princípio do planejamento, conforme o Acórdão 419/2003-Plenário do TCU;

- b) instruir os processos com justificativa fundamentada quando a falta de planejamento/previsão ocasionar despesas semelhantes em curto tempo, cujo somatório implique em procedimento licitatório superior à dispensa de licitação por menor valor; e
- c) adotar o sistema de registro de preços em suas compras, com vistas a evitar o fracionamento de despesas, tal como preconizado no artigo 15, inciso II, e parágrafos 1º a 4º, da Lei 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto 3.931/2001 (Acórdão 1.255/2007-2ª Câmara, do TCU).

3.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (019)

Propostas comerciais demonstrando a existência de sócios/responsáveis comuns às empresas ditas concorrentes em processos de compra relacionados à Ação 2000 do Programa 0750 - Iphan-Sede

A análise dos processos da Unidade 343026 - Iphan-Sede apontou impropriedades relacionadas à existência de sócios/responsáveis comuns de duas empresas concorrentes, dentre as propostas comerciais apresentadas, adiante mencionados.

1 - Processo 01450.003715/2006-82 - Dispensa de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II. Das 04 (quatro) propostas comerciais verificamos as seguintes ocorrências:

- a) Não foi possível recuperar o CNPJ, da base de dados da Secretaria da Receita Federal/MF, da empresa CXJ Ltda. (iniciais).
- b) As empresas que apresentaram propostas possuem sócios e/ou responsáveis comuns, restringindo a competitividade e o número de propostas válidas, conforme demonstramos:

Tabela 30

Proposta Apresentada Empresa - CNPJ	CPF Sócio	CPF Responsável
72.636.962/0001-42 (Vencedora)	779.963.991-15 002.651.051-02	779.963.991-15
38.046.355/0001-94	702.263.001-10 781.081.791-49	702.263.001-10
05.616.557/0001-75	702.263.001-10 781.081.791-49	702.263.001-10
05.737.098/0001-07	O CNPJ/CDDF não foram recuperados da base de dados da SRF/MF e do Sintegra, respectivamente	779.963.991-15 conforme proposta apresentada

2 - Processo 01450.003753/2006-35 - Dispensa Licitação 160/06 CLG/DPA: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II. Existência de sócios/responsáveis comuns de duas empresas concorrentes, dentre as 03 (três) propostas comerciais, segundo os dados expostos:

Tabela 31

Proposta Apresentada - Empresa	CPF Sócio	CPF Responsável
CNPJ 05.079.634/0001-03 (Vencedora)	Não Há.	<u>222.939.141-00</u>
CNPJ 24.937.443/0001-71	000.104.581-40 705.224.211-72 222.939.141-00 (Sócio-Gerente Qsa Inc: 08/11/1988 Excluído: 24/06/2005(07/2005)	000.104.581-40

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela área de licitação/compra do Iphan-Sede deixou de tomar medidas com vistas à segurança dos controles internos e a melhor formalização do processo.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

As informações iniciais foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria - SA 184768-01, de 31/10/2006, complementadas e reiteradas pelas SA 184768-02 e 04, respectivamente, de 30/11/2006 e 07/12/2006.

O Iphan se manifestou por meio do Ofício 003/2007 - Audin/Iphan, de 15/01/2007/Memorando 004/2007 - Dsup/CLG/DPA, de 04/01/2007:

1 - Processo 01450.003715/2006-82

...

1.1.5. - normalmente, temos como rotina à busca no SICAF de empresas fornecedoras pelo material ou serviço a ser contratado, solicitando propostas às mesmas;

1.1.5. b) 1. - não foi pesquisado o SICAF da empresa (omissis) por não ser esta a indicada para contratação (proposta de preço superior a de menor preço);

1.1.5. b) 2. - não fazemos pesquisas de propriedade/responsável pelas empresas para verificação de sua sociedade;

...

2 - Processo 01450.003753/2006-35

1.1.6. b) - não fazemos pesquisas de propriedade/responsável pelas empresas para verificação de sua sociedade;

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A utilização de uma única base de verificação das condições de um concorrente pode comprometer a ampla participação de concorrentes, por sua vez, a não utilização do Sicaf como base verificadora da condição do concorrente permite que empresa sem cadastro no Sistema CNPJ/SRF-MF participe da pesquisa, servindo tão-só para o cumprimento do número mínimo de participantes, no caso três participantes, razão pela qual os controles internos do Iphan devem ser repensados quanto a realização das pesquisas e consultas, procurando verificar a idoneidade dos concorrentes.

RESPONSÁVEL(IS):

- CPF - NOME - CARGO
-

- 116.987.051-15 - RUY CESAR DE VASCONCELLOS AZEREDO - DSUP/CLG/DPA
-

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan a adotar medidas:

a) de averiguação da situação de regularidade das empresas fornecedoras de bens e serviços à Autarquia, inclusive antes de efetivar as consultas, em sistemas corporativos e/ou providenciar a formalização de acesso de seus servidores aos Órgãos dos mencionados sistemas;

- b) de verificação do quadro societário das empresas, no intuito de evitar a situação restritiva do universo de competidores, no caso de dispensas e convites; e
- c) quando houver apresentação de proposta de empresas que não constem dos sistemas corporativos, demandar aos órgãos dos fiscos local e federal para averiguação.

3.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (020)

Falhas na formalização dos processos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação relacionados à Ação 2651 do Programa 0171 no Museu Imperial.

Quanto às licitações conduzidas pelo Museu Imperial (Petrópolis/RJ), Unidade 343015, com os recursos da Ação 2651 - Funcionamento de Museus da União, do Programa 0171 - Museu Memória e Cidadania, foi selecionada uma amostra que resultou nos seguintes processos:

Tabela 32

Processo	Descrição Lei 8.666/1993	Valor Empenhado (R\$)
01464000005/2006-41	Dispensa de licitação	83.319,24
01464000006/2006-96	Inexigibilidade	14.736,00
01464000038/2006-91	Dispensa de licitação	2.046,02
01464000107/2006-67	Dispensa de licitação	5.564,02
01464000146/2006-64	Dispensa de licitação	262,00
01464000166/2001-21	Pregão	178.772,00
01464000185/2006-61	Dispensa de licitação	5.427,96
01464000223/2006-86	Dispensa de licitação	965,00
01464000241/2006-68	Dispensa de licitação	3.586,00
01464000291/2005-64	Pregão	474.840,00
01464000313/2006-77	Dispensa de licitação	4.066,44
01464000325/2006-00	Dispensa de licitação	25.110,12
01464000329/2006-80	Dispensa de licitação	8.000,00
01464000368/2006-87	Dispensa de licitação	13.354,00
01464000428/2001-57	Pregão	309.977,19
Total		1.130.025,99

Da análise realizada foi possível evidenciar impropriedades relacionadas à formalização dos processos de licitação, dispensa/inexigibilidade do Museu Imperial. Tais impropriedades, descritas a seguir, decorreram principalmente da fragilidade dos controles internos da unidade:

1 - Processo 01464.000291/2005-64 - Pregão 01/2005 - Contratado: CNPJ 31376361/0001-60 - Valor R\$52.760,00 - Objeto: manutenção do contrato de vigilância do Museu Imperial.

a) Ausência do termo de contrato assinado no processo.

b) Falta no processo a manifestação do Iphan quanto ao pedido encaminhado pela empresa contratada relativo à adequação no valor dos vales transportes às fls. 378.

c) Falta da cópia do extrato de publicação do contrato no DOU.

2 - Processo 01464.000006/2006-96 - Inexigibilidade de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 25, inciso II - Contratado: CNPJ 33.000.118/0001-79 - Valor Empenhado Estimado R\$35.028,00 - Objeto:

serviços de telefonia fixa. Proc. Origem: 2006IN00006. Requisição de Serviço 02, de 05/01/2006.

a) Ausência do termo de contrato no referido processo.

3 - Processo 01464.000313/2006-77 - Dispensa de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II - Contratado: CNPJ 27.591.882/0001-63 - Nota de Empenho 2006NE900088, Valor R\$677,74 - Consulta de Preço - Objeto: material para a recolocação de instalações junto ao portão de acesso ao Bosque do Imperador.

a) Ausência do mínimo de 03 (três) propostas válidas.

4 - Processo 01464.000368/2006-87 - Dispensa de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II - Contratado: CNPJ 04.695.002/0001-01 - Valor R\$1.335,40 - Objeto: serviços elétricos em área de jardins e vitrine de exposição. Proc. Origem: 2006DI00368. Requisição de Compra de Material 038, de 02/08/2006.

a) Ausência do mínimo de 03 (três) propostas válidas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não formalizou adequadamente os processos de compras da unidade.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

As informações iniciais foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria - SA 184768-01, de 31/10/2006, complementadas e reiteradas pelas SA 184768-02 e 04, respectivamente, de 30/11/2006 e 07/12/2006.

O Iphan se manifestou por meio do Ofício 003/2007 - Audin/Iphan, de 15/01/2007/Ofício MI.170/2006, de 12/12/2006:

Processo n. 01464.000291/2005-64

- Remeto cópia do termo de contrato com a firma (omissis) e a publicação no DOU de 26.01.06, seção 3
- Cópia da manifestação do IPHAN sobre o valor do vale transporte encaminhado pela (omissis).

Processo n. 01464.000006/2006-96

- O processo acima trata-se de contratação de serviços de telefonia fixa, cuja empresa nunca forneceu contrato, valendo-se esta unidade da nota de empenho como documento de contratação dos serviços.

Processo n. 01464.000313/2006-77

- A contratação de que trata o processo acima monta de pequeno valor e existe uma grande dificuldade na cidade de encontrar empresas inscritas no SICAF para aquisições nestes valores.

Processo n. 01464.000368/2006-87

- A justificativa para a ausência de no mínimo 03 propostas válidas tem como justificativa a mesma dos processos acima identificados.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto ao processo 01464.000291/2005-64 acatamos a providência adotada. Com relação ao processo 01464.000006/2006-96 acatamos a justificativa.

No que se refere aos processos 01464.000313/2006-77 e 01464.000368/2006-87, não obstante a referida limitação de mercado

onde está inserido o Museu Imperial, a unidade deverá levar em conta o planejamento, por meio do mapeamento das necessidades das unidades, em conjunto com as áreas de execução orçamentária e financeira, a fim de expandir suas pesquisas de preços para as praças vizinhas, considerando o volume da despesa versus natureza do material e o custo-benefício; deverá, também, instruir os processos com - no mínimo - 03 propostas válidas. Relacionado a esse ponto, quanto ao planejamento, aplicam-se, dentre outros, os Acórdãos 419/2003-Plenário, 1.054/2006-Plenário, 1.384/2006-2ª Câmara, 2.520/2006-1ª Câmara, do TCU; e quanto a proposta válida, os Acórdãos 1.695/2006-1ª Câmara, 255/2005-Plenário, do TCU.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan, como órgão central, orientar o Museu Imperial a:

a) adotar medidas visando aprimorar os controles internos quanto à instrução dos processos da área de licitação/compra/contrato, de maneira que contenham as peças:

a.1) os termos do contrato assinado e seus aditivos;

a.2) cópia do extrato do contrato publicado no DOU;

a.3) com, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, originais; e

b) mapear as necessidades e planejar a execução das compras e dos serviços para, se for o caso, estender a pesquisa de preços a outras praças, em conjunto com as áreas de execução orçamentária e financeira.

3.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (021)

Falhas na formalização dos processos de dispensa de licitação relacionados à Ação 2651 do Programa 0171 - Museu da Inconfidência.

No que tange às licitações conduzidas pelo Museu da Inconfidência (Ouro Preto/MG), Unidade 343019, com os recursos da Ação 2651 - Funcionamento de Museus da União, do Programa 0171 - Museu Memória e Cidadania, foi selecionada uma amostra que resultou nos seguintes processos:

Tabela 33

Processo	Descrição Lei 8.666/1993	Valor Empenhado (R\$)
01472000001/2003-14	Inexigibilidade	28.029,58
01472000002/2006-17	Dispensa de licitação	1.305,00
01472000004/2006-06	Dispensa de licitação	780,00
01472000005/2005-61	Dispensa de licitação	27.869,73
01472000005/2006-42	Dispensa de licitação	450,00
01472000007/2005-51	Dispensa de licitação	3.120,00
01472000007/2006-31	Dispensa de licitação	681,60
01472000009/2006-21	Dispensa de licitação	1.907,19
01472000011/2006-08	Dispensa de licitação	0,00
01472000016/2006-22	Dispensa de licitação	290,00
01472000028/2006-57	Dispensa de licitação	26.140,00
01472000029/2006-00	Dispensa de licitação	2.169,00
01472000032/2006-15	Dispensa de licitação	1.000,00
01472000094/2005-46	Pregão	198.753,15
01472000103/2000-94	Tomada de preço	123.226,48
01472000109/2004-95	Pregão	87.928,76
TOTAL		503.650,49

Da análise realizada foi possível evidenciar impropriedades relacionadas à formalização dos processos de dispensa de licitação do Museu Imperial. Tais impropriedades decorreram principalmente da fragilidade dos controles internos da unidade descritas adiante.

1 - Processo 01472.000009/2006-21 - Dispensa de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II - Contratado: CNPJ 07145606/0001-64 - Nota de Empenho 2006NE90062, de 02/05/2006, Valor R\$462,00 - Objeto: manutenção e serviço de troca de placas controladoras de câmaras.

a) Ausência de pesquisa realizada pelo Iphan a fim de verificar a situação de regularidade das empresas contactadas.

b) Ausência do mínimo de 03 (três) propostas válidas. Consta do processo somente 01 (uma) proposta e nesta não há a indicação do CNPJ da empresa.

c) O serviço foi empenhado em nome da empresa de CNPJ 07145606/0001-64 sem a correspondente proposta no processo.

c) A proposta da empresa que omitiu o CNPJ apresentou o valor de R\$333,00 para a execução dos serviços. O empenho da despesa foi em nome da empresa, CNPJ 07145606/0001-64, no valor de R\$462,00. No processo não consta a manifestação do Iphan pela a escolha de valor maior nem pela escolha da empresa.

2 - Processo 01472.000016/2006-22 - Dispensa de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II - Contratado: CNPJ 66348582/0001-00 - Notas de Empenho 2006NE90076, de 10/05/2006, Valor R\$280,00 e 2006NE90077, de 11/05/2006, Valor R\$10,00, Valor Total R\$290,00 - Objeto: manutenção de uma filmadora Panasonic R2.315.

a) Ausência de pesquisa realizada pelo Iphan a fim de verificar a situação de regularidade das empresas contactadas. Item de averiguação da qualidade dos controles internos da entidade.

b) Inexistência, no processo, do mínimo de 03 (três) propostas válidas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não formalizou adequadamente os processos de compras da unidade.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

As informações iniciais foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria - SA 184768-01, de 31/10/2006, complementadas e reiteradas pelas SA 184768-02 e 04, respectivamente, de 30/11/2006 e 07/12/2006.

O Iphan por meio do Ofício 0008/2007 - Audin/Iphan, de 23/01/2007, enviou o Ofício/Gab.Dir.M.I. 019/2007, de 15/01/2007, apresentou manifestações na forma transcrita:

Processo Nº 01472.000009/2006-21

a) Consta apenas uma proposta porque em Ouro preto não encontramos nenhuma firma em condições de efetuar os serviços. Pôr esse motivo o orçamento foi feito em Belo Horizonte/MG. E não dispúnhamos de funcionário para levar o equipamento a outras firmas, o que também aumentaria o gasto da Unidade. Quanto ao CNPJ não constar na proposta, informamos que já pedimos retificação à empresa prestadora dos serviços.

b) MI (iniciais - omissis) é uma filial da TI (iniciais - omissis) Que pôr engano enviou o orçamento em nome da TI

(iniciais). Já foi pedido o acerto junto à firma que prestou os serviços.

c) Como informado acima, a firma que executou os serviços foi a filial da TI (iniciais - omissis), MI (iniciais - omissis). O valor de 333,00 refere-se a um equipamento, e o de 129,00 a outro equipamento, totalizando 462,00 valor do empenho. Foi feito apenas um orçamento, pois seria inviável para o Museu da Inconfidência levar os equipamentos à três empresas em Belo Horizonte/MG. Uma vez que os mesmos deveriam ser desmontados em cada uma das empresas para verificar o defeito. Isso acarretaria pelo menos três viagens à Belo Horizonte. Pôr esse motivo optamos pôr uma empresa que já conhecemos sua idoneidade.

d) O contato foi feito via telefone, pela seção administrativa do Museu da Inconfidência.

e) A empresa em questão já havia prestado serviços para o Museu da Inconfidência com grande eficiência.

f) A empresa que prestou os serviços, MI (iniciais - omissis) é cadastrada no SICAF, e estava com sua situação fiscal regular. Pôr um lapso não colocamos a cópia da situação no processo.

Processo N° 01472.000016/2006-22

a) Foi feito apenas um orçamento porque em Ouro Preto não há nenhuma empresa habilitada para efetuar o serviço. E como no caso anterior seria inviável para o Museu da Inconfidência levar o equipamento à três empresas em Belo Horizonte/MG.

b) O contato foi feito via telefone pela seção administrativa, e posteriormente enviado o equipamento à empresa para fazer o orçamento. Não contactamos outras empresas, Pela inviabilidade do Museu da Inconfidência para levar o equipamento à outras empresas, em Belo Horizonte/MG distante à 100 km de Ouro Preto.

c) Pelos motivos citados acima não foi solicitado orçamentos a outras empresas. A empresa que efetuou o serviço já havia prestado serviços ao Museu da Inconfidência com eficiência.

d) A empresa executora dos serviços não era cadastrada no SICAF, mas foi consultada sua regularidade via internet (Receita Federal, FGTS, INSS, Dívida Ativa), conforme portaria 2.203 de julho de 1995, obrigatoriedade do cadastramento no SICAF, "Constituí exceção às regras aquisição de bens e serviços cujo valor seja igual ou menor de que os valores estabelecidos no Art. 24, incisos I e II..."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Iphan deixou de documentar as pesquisas de preços realizadas por telefone, tais como, os registros dos contatos telefônicos, da indicação do nome/telefone/fax/cargo/matricula de ambas as partes; como também de inserir no processo a requisição do serviço pesquisado e transmitido aos consultados, os relatórios de transmissão dos fax; de indicar qual foi o critério para selecionar a empresa na base do Sicaf para realizar a consulta; e restringiu-se aos que já vem prestando serviços ao Iphan.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan, como órgão central, orientar o Museu da Inconfidência a **adotar medidas que prevejam:**

a) registro da natureza do contato realizado pela unidade (expedição de carta-consulta, consulta telefônica, quem fez o contato e quando, etc.);

b) indicação da fonte dos dados utilizada pelo Iphan (catálogo telefônico, cadastro de fornecedores Iphan, Siasg/Sicaf, indicação pessoal, etc.);

c) propostas das empresas consultadas/concorrentes, devidamente formalizadas;

- d) instrução dos processos com o mínimo de 3 (três) propostas válidas e de proprietários/sócios diferentes; e
e) propostas das empresas consultadas/concorrentes em papel timbrado, com os registros nos fiscos local e federal, endereço, datadas, nominadas e assinadas.

3.1.1.8 CONSTATAÇÃO: (023)

Falhas na formalização dos processos de dispensa de licitação relacionados à Ação 2651 do Programa 0171 - Museu da República.

Em relação às licitações conduzidas pelo Museu da República (RJ), Unidade 343018, com os recursos da Ação 2651 - Funcionamento de Museus da União, do Programa 0171 - Museu Memória e Cidadania, foi selecionada uma amostra que resultou nos seguintes processos:

Tabela 34

Processo	Descrição	Valor Empenhado (R\$)
01470000002/2006-29	Inexigibilidade	15.540,45
01470000007/2006-51	Dispensa de licitação	1.644,00
01470000013/2004-47	Dispensa de licitação	3.990,00
01470000016/2006-42	Dispensa de licitação	10.800,00
01470000020/2002-87	Pregão	244.481,60
01470000021/2006-55	Dispensa de licitação	4.600,00
01470000025/2006-33	Dispensa de licitação	1.320,00
01470000029/2006-11	Dispensa de licitação	58.288,36
01470000031/2006-91	Dispensa de licitação	8.030,00
01470000035/2006-79	Dispensa de licitação	0,00
01470000041/2006-26	Dispensa de licitação	115,00
01470000046/2006-59	Dispensa de licitação	1.815,45
01470000050/2006-17	Dispensa de licitação	570,00
01470000055/2006-40	Dispensa de licitação	3.091,20
01470000037/20006-68	Dispensa de licitação	6.750,00
14070000005/2006-62	Dispensa de licitação	172.265,03
Total		533.301,09

Da análise realizada na amostra dos processos licitatórios conduzidos pelo Museu da República evidenciou-se impropriedades relacionadas à formalização dos processos conforme demonstradas a seguir.

Ocorrências relacionadas a todos os processos examinados

- i)** Falta no processo evidência de que o Iphan realizou pesquisa para verificar a situação de regularidade das empresas contactadas.
- ii)** Proposta sem a indicação do CNPJ, e da inscrição no fisco local, nem o carimbo padrão com o número fiscal.

Ocorrências pontuais de cada processo examinado

1 - Processo 01470.000013/2004-47 - Dispensa de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II - Valor R\$5.850,00 - Contratado: CNPJ 02.773.629/0001-08 - Objeto: serviços de reprografia, cotar o serviço de franquia (Memorando/Diafi 012/2004-MR, de 15/03/2004 - detalhado).

- a)** Ausência de pesquisa de preços no mercado, por ocasião das renovações contratuais/prorrogação da vigência para demonstrar que os preços contratados, pela continuidade do contrato, permaneceram vantajosos para o Iphan. (1º Termo Aditivo de 26/05/2005, fls. 107; 2º Termo Aditivo de 26/05/2006, fls. 165).
- b)** No processo não constam as publicações no DOU dos extratos, termo original e aditivos.
- c)** Efetivação de Dispensa de Licitação em função do valor correspondente a 12 meses sem considerar a possibilidade de renovação expressa no Edital, contrariando os Acórdãos 1.725/2003 e 1862/2003, ambos da 1ª Câmara do TCU.

2 - Processo 01470.000021/2006-55 - Dispensa de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II - Valor Global R\$8.000,00, Empenhado R\$1.600,00 - Contratado: CNPJ 04517241/0001-63 - Objeto: coleta de lixo (Memorando/Diafi 42-A/2006, de 02/01/2006 - detalhado). Participaram três empresas.

- a)** Dentre as empresas participantes o nome de fantasia e/ou nome empresarial de uma delas, a empresa SC (iniciais), não foi recuperado na base de dados do CNPJ/Sistema da SRF/MF, nem da base de dados do Sintegra.

3 - Processo 01470.000029/2006-11 - Dispensa de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II - Valor R\$2.260,76 e R\$2.233,46 - Contratado: CNPJ 03.614.085/0001-96 - Objeto: papel higiênico, papel toalha, café, copo plástico para água, papel ofício, lâmpadas refletoras, borracha plástica, elástico, grampo para grampeador, cartuchos para impressoras hp deskjet, vários modelos, preto e colorido (Memorando/Diafi/MRN 001/2006, de 02/05/2006 - detalhado).

- a)** Proposta de empresas com - pelo menos um - sócio igual - ao da empresa concorrente (pelo menos um faz parte do quadro societário de outra empresa), situação que restringe o universo de competidores.

Tabela 35

Empresa	CPF Responsável
CNPJ Não consta	079.359.227-56
CNPJ 07.296.482/0001-18	080.580.517-64
CNPJ 06.124.203/0001-76	079.359.227-56 080.580.517-64

4 - Processo 01470.000031/2006-91 - Dispensa de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II - Valor R\$2.100,00 - Contratado: CPF 261.356.807-06 - Objeto: serviços fotográficos dos eventos do MR. Serviço cotado pela quantidade de fotos. Quantidade 300 fotos até o final do ano. (Memorando da Diretora de Eventos do MR 07, de 16/05/2006 - detalhado).

- a)** Os despachos de atesto da prestação do serviço não mencionaram quais eventos foram fotografados, nem a quantidade de fotos pagas.

5 - Processo 01470.000055/2006-40 - Dispensa de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II - Valor R\$441,60 - Contratado: CNPJ 07.552.049/0001-04 - Objeto: tinta, massa corrida, lixa de

madeira, selador, rolo (Pedido do Setor de Serviços Gerais do MR, de 18/07/2006 - detalhado).

a) Proposta da empresa contratada ilegível.

b) Proposta de empresas com - pelo menos um - sócio igual - ao da empresa concorrente (pelo menos um faz parte do quadro societário de outra empresa), situação que restringe o universo de competidores.

Tabela 36

Empresa	CPF Sócio
CNPJ 07.552.049/0001-04	810.909.787-15
CNPJ 03.086.447/0001-13	810.909.787-15

6 - Processo 01470.000037/2006-68 - Dispensa de Licitação: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II - Valor R\$6.750,00 - Contratado: CNPJ 03.480.747.0001-82 - Objeto: reparos no sistema de bombas de incêndio do MR (Memorando/Diafi/MR 132/2006, de 24/05/2006 - detalhado).

a) Proposta ilegível.

b) Proposta sem a identificação da assinatura.

c) Proposta de empresas com - pelo menos um - sócio igual - ao da empresa concorrente (pelo menos um faz parte do quadro societário de outra empresa), situação que restringe o universo de competidores.

Tabela 37

Empresa	CPF Sócio
CNPJ 03.480.747.0001-82	971.081.707-87
CNPJ 07.552.049/0001-04	971.081.707-87

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela área de licitação do Museu da República/Iphan deixou de tomar medidas com vistas à segurança dos controles internos e a melhor formalização do processo.

CAUSA:

Fragilidades dos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

As informações iniciais foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria - SA 184768-01, de 31/10/2006, complementadas e reiteradas pelas SA 184768-02 e 04, respectivamente, de 30/11/2006 e 07/12/2006.

O Iphan se manifestou por meio do Ofício 011/2007 - Audin/Iphan, de 31/01/2007, e do Ofício 05/2007 - Museu da República, de 25/01/2007:

PROCESSO 01470.000007/2006-51

A pesquisa de preço no mercado foi realizada pelo Servidor (omissis), matrícula 0436642, cfr. fls. 02 a 05, por determinação do Servidor (omissis), matrícula 0222740.

A regularidade da empresa foi realizada através da declaração do SICAF,.

O CNPJ foi recuperado através do nome da empresa no sistema, mesmo que a empresa em seu papel timbrado padronizado não o apresente. (Cfr. OS 001/2007) A Nota de empenho nas fls 11 recupera o CNPJ da empresa.

PROCESSO 01470.000013/2004-47

Considerando que, segundo a posição do Auditor: "A Procuradoria Federal do IPHAN foi omissa sobre o assunto em sua análise registrada no Ofício nº 109/2004 - Profed/RJ, de 30/04/2004 fls 18 e 19 do processo", cabe afirmar que houve

aprovação por parte da d. Procuradoria Geral do IPHAN do termo do contrato, onde não há previsão de nova pesquisa de preços de mercado, por ocasião da assinatura dos termos aditivos. Há um Termo Aditivo em vigor até 25/05/2007. Por esta ocasião realizaremos a pesquisa de preços no mercado para resguardarmos as vantagens para o IPHAN (Cfr. OS 001/2007) Há uma prática administrativa que para dispensa de licitação com valor inferior a R\$8.000,00 não se publicava o extrato no D.O da União, uma vez que a nota de empenho substitui o contrato. Assim sendo, houve uma omissão na publicação do D. O da União, que será saneada, com a publicação de todos estes extratos. O servidor responsável pela pesquisa de preços no mercado foi (omissis) matrícula 223598, cfr fls 02 do processo. As empresas convidadas são identificadas através do SIASG, considerando, para alguns produtos de baixo custo, a proximidade com a instituição para evitar adicionais de frete. A pesquisa de mercado é realizada através de contato telefônico e depois envio de FAX com a discriminação do serviço ou do bem a ser contratado. A regularidade da empresa encontra-se às fls 08, com a declaração do SICAF. O CNPJ foi recuperado através do nome da empresa no sistema, mesmo que a empresa em seu papel timbrado padronizado não o apresente. (Cfr. OS 001/2007)

PROCESSO N° 01470.00001/2006-42

A pesquisa de preços no mercado foi realizada pelo Servidor (omissis), matrícula 0223-523, Cfr. fls 02. As empresas convidadas são identificadas através do SIASG, considerando, para alguns produtos de baixo custo, a proximidade com a instituição para evitar adicionais de frete. A pesquisa de mercado é realizada através de contato telefônico e depois envio de FAX com a discriminação do serviço ou do bem a ser contratado. A regularidade da empresa encontra-se às fls 07, com a declaração do SICAF. Cabe ressaltar que este objeto adquirido é de vital importância para o Museu da República, que possui um prédio tombado de 150 anos, construído com estuque e com a segunda maior visitação de Museus Nacionais no Brasil. Um incêndio provocaria uma catástrofe imensurável.

PROCESSO N° 01470.000021/2006-55

A pesquisa de preços no mercado foi realizada pelo Servidor (omissis), matrícula 224217, cfr. Fls 02. Convidando exclusivamente, por exigência legal, firmas credenciadas pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Comlurb. A regularidade da situação da empresa foi constatada através de declaração do SICAF às fls 13. O CNPJ foi recuperado através do nome da empresa no sistema, mesmo que a empresa em seu papel timbrado padronizado não o apresente. (Cfr. OS 001/2007) Em anexo enviamos o CNPJ da empresa que não foi identificada.

PROCESSO 01470.000025/2006-33

A pesquisa de preços no mercado foi realizada pela Servidora (omissis), matrícula 223346, sob a supervisão do arquiteto (omissis), da 6° S.R. do IPHAN, cfr fls 02. A regularidade da empresa foi realizada através da declaração do SICAF, cfr fls 06. O CNPJ foi recuperado através do nome da empresa no sistema, mesmo que a empresa em seu papel timbrado padronizado não o apresente. (Cfr. OS 001/2007) Em anexo enviamos o CNPJ da empresa que não foi identificada.

PROCESSO 01470.000029/2006-11

A pesquisa de preços no mercado foi realizada pelo Servidor (omissis), matrícula 0223523, com o auxílio do Servidor (omissis) matrícula 223598, cfr fls 02 (vs) do processo.

Na verificação detalhada do processo constatou-se que somente uma das propostas foi firmada, configurando a veracidade da observação da auditoria. A justificativa apresentada foi, que havia um desabastecimento de material de consumo determinando a urgência na aquisição daqueles bens de consumo.

PROCESSO N° 01470.000031/2006-91

A pesquisa de preços no mercado foi realizada pela Servidora (omissis), matrícula 1466191cfr. fls 02.

A regularidade do prestador de serviço foi constatada com a declaração do SICAF, fls 11 e 12.

Não houve apresentação do CPF, mas os outros dois convidados apresentaram a Carteira de Identidade.

As RPAS são liberadas com os quantitativos das fotos realizadas.

Os eventos estão abaixo relacionados com o quantitativo de fotos adquiridas.

Tabela 38

Aniversário de Morte Getúlio Vargas	26
Comemoração 25 anos IBASE e Título Personalidade Republicana	16
Exposição de Artes Plásticas Ana Bella	13
Evento de Posse no Museu da República do Representante MinC_Rj/ES	13
Exposição Getúlio 3º andar	25
Exposição Barão de Nova Friburgo	15
Inauguração da restauração da Gruta e da Capela	08
Inauguração do Auditório Apolônio de Carvalho	23
Visita do Prefeito de São Borja ao Museu da República	12
Atividade com o Ministro da Cultura no Museu de República	08
Entrega de Medalha Comemorativa a filho do Presidente Juscelino	21
Personalidade Republicana destinado as Museólogas pioneiras	13
Exposição de Artes Plásticas Milton Machado	08
Exposição de Artes Plásticas A.G.	08
Visita do Deputado Jorge Bittar ao Museu da República	20
Festa Junina dos Jardins do Palácio do Catete	29
Exposição Jogo de Damas	76
Lançamento do Edital MinC Capoeira VIVA	30
Música no Museu	21
Entrega das Moções de Congratulações da ALERJ a funcionários do Museu	27
Exposição Jardins das Delícias	10
Feira de Ciências - CeCierj	08
Inauguração do nono Parque Infantil	22
Homenagem Museólogos	13
Inauguração da nova iluminação do Museu	31
TOTAL	496

PROCESSO N° 01470.000035/2006-79

Acatada a orientação da Auditoria Interna do IPHAN.

PROCESSO N° 01470.000041/2006-26

A pesquisa de preços no mercado foi realizada através do Servidor (omissis), matrícula 0223523, cfr fls 02

A regularidade da empresa foi constatada com a declaração do SICAF

PROCESSO N° 01470.000050/2006-17

A pesquisa de preços no mercado foi realizada pelo Servidor (omissis), matrícula 0223523, Cfr, fls 02.

A regularidade da empresa foi constatada com a declaração do SICAF

As empresas convidadas são identificadas através do SIASG, considerando, para alguns produtos de baixo custo, a proximidade com a instituição para evitar adicionais de frete. A pesquisa de mercado é realizada através de contato telefônico e depois envio de FAX com a discriminação do serviço ou do bem a ser contratado.

PROCESSO Nº 01470.000055/2006-40

A pesquisa de preços no mercado foi realizada através do Servidor (omissis), matrícula 223597, cfr fls

As empresas apresentaram o CNPJ no papel timbrado, sendo uma exclusivamente com o carimbo padronizado (Cfr. OS 001/2007).

Não havia orientação e prática administrativa corrente do IPHAN para a obrigatoriedade de realização de pesquisa sobre a participação societária. Perguntamos se este deve ser um procedimento padrão para qualquer despesa a ser realizada, independente do valor, e que tipo de conduta deve ser adotada.

PROCESSO Nº 01470.000037/2006-68

A pesquisa de preços no mercado foi realizada através do Servidor matrícula, cf. fls.

A regularidade da empresa foi constatada com a declaração do SICAF

A proposta encontra-se ilegível por defeito no aparelho de fax do Museu neste período, o que provocava algumas situações desta espécie. A pesquisa foi realizada no final de maio e o aparelho foi consertado em junho, cfr. Processo nº 01470.000041/2006-26.

Não havia orientação e prática administrativa corrente do IPHAN para a obrigatoriedade de realização de pesquisa sobre a participação societária. Perguntamos se este deve ser um procedimento padrão para qualquer despesa a ser realizada, independente do valor, e que tipo de conduta deve ser adotada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os processos examinados revelaram impropriedades na formalização, tais como a ausência de documentos que permitiriam verificar a confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, a qualidade dos controles internos da unidade, a igualdade da informação para todos os participantes na coleta de preços, a adoção de critérios para a seleção das empresas a serem consultadas, a pesquisa em ambientes corporativos para a certificação da existência física, compatibilidade da atividade empresarial e a legalidade das empresas consultadas para futuras prestações de serviço.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan, como órgão central, orientar o Museu da República/Iphan a **adotar medidas que prevejam:**

a) a melhor formalização dos processos da área de licitação/compra, de maneira que contenham documentos que mostrem:

a.1) a indicação da fonte dos dados utilizada pelo Iphan (catálogo telefônico, cadastro de fornecedores Iphan, Siasg/Sicaf, etc.);

a.2) as cópias legíveis dos documentos com o despacho de "confere com o original", datado, nominado e assinado, quando for o caso;

a.3) as propostas das empresas concorrentes em papel timbrado, com os registros nos fiscos local e federal, endereço, datadas, nominadas e assinadas;

b) a verificação do quadro societário da empresa consultada para que ocorra a competição entre empresas de proprietários/sócios diferentes, com vistas a atingir o maior número de competidores; quando tratar de dispensa e convite; e

c) a averiguação da natureza da atividade empresarial com o tipo de material ofertado e/ou pesquisado.

3.1.1.9 CONSTATAÇÃO: (040)

Pendência de atendimento de 1 (uma) recomendação da Controladoria Geral da União relativas aos Processos Licitatórios registradas no Relatório 175490 do exercício anterior.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional encaminhou o Plano de Providências referente ao Relatório de Auditoria do exercício de 2005 - 175490, contendo as manifestações quanto a implementação das recomendações constantes no mencionado Relatório, restando pendente de atendimento a constatação 3.2.6.2 daquele relatório.

3.2.6.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Falta de providências para a apuração de responsabilidade de quem deu causa à contratação da empresa Philharmonia Brasileira e Produções Artísticas LTDA (processos n°s 01450.016323/2004-11 e 01450.006088/2005-51), para a realização de pesquisa, espetáculo e divulgação da obra do compositor Villa-Lobos, no valor de R\$ 88.215,00 (oitenta e oito mil, duzentos e quinze reais), utilizando trabalho coreográfico criado e adaptado pela esposa do então Presidente do Iphan/MinC.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando a falta de informações por parte do Iphan/Sede, reiteramos as recomendações exaradas no Relatório de Auditoria n° 166624/2005, no sentido de que:

- a) seja apurada responsabilidade de quem deu causa à restrição do caráter de competitividade nas contratações objetos do processo n° 01450.006088/2005-51, conforme determinado no art. 89 da Lei 8.666/93; e
- b) quando da implementação de projetos como o de análise, dar ampla divulgação dos eventos, assim como abertura de inscrições para artistas interessados, atentando para a observância dos Princípios da Moralidade e da Isonomia na contratação de serviços a serem realizados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implementou todas as recomendações da auditoria.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos da unidade.

JUSTIFICATIVA:

Ofício 87/2007 - DPA, de 16/03/2007:

Por intermédio do Memorando n° 291/2006, encaminhado à Coordenação-Geral de Auditoria de Programas da Área de Cultura por meio do Ofício n° 061/2006-AUDIN/IPHAN, de 27/09/2006, (anexo XIII) o Departamento de Planejamento e Administração - DPA, informou que:

"Em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, de Avaliação de Gestão, relativo ao exercício de 2005, processo n° 01450.000449/2006-36, da Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno, temos a informar que: A Comissão de Ética Pública, em reunião de 3.10.2005, solicita a manifestação do presidente do IPHAN à época, Senhor (.....), para que esclareça, qual foi sua participação no processo de contratação da Philharmonia, conforme Ofício n° 477/05-SE/CEP de 7.10.2005. (anexo I). O então Presidente do IPHAN, por meio do Ofício n° 254/05-PRESI/IPHAN, de 10 de outubro de 2006,

presta os esclarecimentos à Comissão de Ética Pública. (anexo II). A Comissão de Ética Pública, por meio do Ofício nº 523/05-SE/CEP, de 9 de novembro de 2005, informa que examinou os esclarecimentos prestados, encaminha parecer e solicita providências no sentido de: a Philharmonia Brasileira e a senhora (M A) devam ser instadas a devolver aos cofres públicos a quantia paga, com recursos públicos, à Sra. (M A) e que, além de outras providências que o MinC considerar cabíveis, inclusive a abertura de processo administrativo, se for o caso, deva o Presidente do IPHAN assumir compromisso de correção de conduta, no sentido de evitar a repetição de episódios como o examinado. (anexo III). O Presidente do IPHAN, Senhor (...), por meio do Ofício nº 24/06-PRESI, de 25 de janeiro de 2006, informa ao Secretário Executivo do MinC, Sr. (...), que determinou a nomeação de Comissão de Sindicância para apurar os fatos. (anexo IV). Além disso, o Presidente do IPHAN, Senhor (...), assinou Termo de Correção de Conduta, o qual foi encaminhado à Comissão de Ética Pública, por meio do Ofício nº 440/05-CG/IPHAN, de 20 de dezembro de 2005. (anexo V). E, ainda, por meio do Ofício nº 366/05-GAB/PRESI, de 15 de dezembro de 2006, o Presidente do IPHAN, Senhor (...), solicita à Philharmonia Brasileira Produções Artísticas Ltda. As providências necessárias à devolução ao erário da quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais), recebida pela senhora (M A). (anexo VI). A Comissão de Ética Pública, por meio da Carta nº 6/06-SE/CEP, de 9 de fevereiro de 2006, informa ao Presidente do IPHAN, Senhor (...), que considerou satisfatórias as providências adotadas. (anexo VII). A Comissão de Sindicância instaurada, Processo nº 01458.000005/2006-21, apresentou relatório final e a Diretora do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN, (omissis), após análise da manifestação da Procuradoria Federal, enviado por meio do Ofício GAB-PROFER/IPHAN nº 128/2006, de 02.06.2006, decidiu constituir nova Comissão para a complementação da sindicância, como medida necessária para atendimento da recomendação contida no Relatório de Acompanhamento nº 166624-2005, especialmente no que tange ao agente causador da restrição do caráter de competitividade à contratação dos serviços tratados no processo administrativo nº 01450.006088/2005-51. Vide ofício nº 139/2006/GAB/DPA/IPHAN, de 14 de julho de 2006, em anexo. (anexo VIII). As providências já foram tomadas, conforme portaria nº 098 de 20 de julho de 2006

Referência SA 184768-01: Ofício 003/2007 - Audin/Iphan, de 15/01/2007. - Memorando-PGF 033/2006 - Profer/RJ/Iphan, de 09/11/2006:

- A unidade informou que não se encontrava, naquela data, nas dependências da Profer, o Processo Administrativo nº 01450.006088/2005-51, nem respondeu ao solicitado. Solicitação pendente de atendimento.

Em atendimento à SA-Final 190027, de 19/06/2007, o DPA, por meio do Ofício 167/2007/GAB/DPA/Iphan, de 26/06/2007, enviou o Memorando 356/GAB/DPA, de 26/06/2007,

Não mais se verifica esta pendência uma vez que os trabalhos da Comissão de Sindicância foram concluídos e remetidos a esta Diretoria para julgamento. Ato contínuo, enviamos o processo à Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e esta ao Ministério da Cultura - MinC por estar ausente a competência para julgamento do feito por parte da Direção do Departamento de Planejamento e Administração - DPA, conforme o exposto no Memorando nº 15, de 30/01/2007, da Sra. Diretora do DPA e no Ofício nº 18, de 31/01/2007, do Senhor Presidente do IPHAN.

O Ministério da Cultura retornou o Processo nº 01458.000220/2006-21, por meio do Despacho 2007, de

30/03/2007, da Sra. Chefe de Gabinete do MinC, à Presidência do Instituto, para conhecimento e adoção das medidas legais necessárias contidas no Despacho 405, de 29/03/2007, da Sra. Consultora Jurídica do MinC.

O processo encontra-se na Procuradoria Federal - PROFER, para atendimento do contido no referido Despacho 405. Os demais processos correlatos ainda estão no Ministério, conforme informações do Sistema de Controle de Processos e Documentos - CPROD anexadas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Profer deverá se manifestar, em atendimento à solicitação do Gabinete do MinC, e que o Plano de Providência enviado pelo Ofício 87/2007 - DPA, de 16/03/2007, não apresentou fatos novos, **CONSIDERAMOS PENDENTE DE SOLUÇÃO OS FATOS RECOMENDADOS.**

RESPONSÁVEL(S):

- CPF - NOME - CARGO
-

- 557.970.595-68 - MARIA EMÍLIA NASCIMENTO SANTOS - DIRETORA DE PLANEJ. ADM
-

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Iphan/Sede a:

a) quanto ao item 3.2.6.2:

a.1) apresentar cópia do documento referente à devolução da quantia de R\$8.000,00 recebida pela senhora (M A), tendo em vista a finalização do prazo de 60 dias, conforme Ofício 366/05 - GAB/Presi, de 15/12/2005 (Of.61/Anexo XIII), e/ou informar as providências adotadas caso não tenha ocorrido a devolução do referido valor; e
a.2) apresentar análise conclusiva dos trabalhos da Comissão de Sindicância encarregada da apuração do agente causador da restrição do caráter de competitividade à contratação dos serviços no Processo Administrativo 01450.006088/2005-51, conforme Portaria 098, de 20/07/2006, da Diretora do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan.

3.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

3.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

3.2.1.1 COMENTÁRIO: (026)

Na análise de três processos de convênios, na auditoria de gestão do Iphan, relativa ao exercício de 2006, foi constatado que nas prestações de contas de dois deles foram contabilizados como execução recursos da contrapartida os salários pagos pelos executivos estaduais do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais.

Foram analisados os processos de convênios celebrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Iphan com as entidades portadoras do CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS), CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG) e do CNPJ 12.671.814/0001-37 (PB). Nas prestações de contas dos convênios das duas primeiras entidades foi verificada a contabilização de salários de servidores estaduais nas prestações de contas apresentadas, a título de realização da contrapartida.

Nos parágrafos seguintes a equipe de auditoria apresenta de forma sumária o histórico dos convênios.

1 - Entidade inscrita no CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS)

O Convênio Siafi 559564 teve por objeto a aquisição e instalação de mobiliário para a reserva técnica do Museu Júlio de Castilhos, envolvendo a execução das etapas contidas no Plano de Trabalho, no total de R\$44.556,10. Os recursos do concedente foram transferidos em parcela única por meio da Ordem Bancária 2006OB00901390, de 28/06/2006, no valor de R\$35.557,10, na forma prevista no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado (fls. 183/186). A contrapartida foi acordada no valor de R\$8.999,00.

No Plano de Aplicação do Plano de Trabalho (fls. 185) foi especificado como Natureza de Despesa o Código 44.50.41 - Equipamento e Material Permanente, no valor de R\$36.151,00 (com recursos do concedente), que incluía aquisição de material de consumo (R\$999,00) e serviço de terceiro de pessoa jurídica (R\$8.000,00) com recursos do proponente, totalizando a contrapartida em R\$8.999,00.

Na prestação de contas apresentada pela entidade convenente, entretanto, foram contabilizados como contrapartida os salários pagos à servidora do Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF 456.512.720-20, relativos aos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2006, no total de R\$8.827,12, conforme os contracheques anexados aos autos (fls. 213/216).

A entidade apresentou a prestação de contas por meio de carta datada de 24/12/2006 (fls. 159), recebida em 29/12/2006 e protocolada sob o número 01450.015688/2006-91. Os documentos comprovantes de despesas (notas fiscais/contracheques), integrantes da prestação de contas, são os constantes da relação seguinte:

Tabela 39

Fls.	CNPJ	NF / Documento	Data/ Referência	Valor (R\$)
Despesas Executadas com Recursos do Concedente				
205	92.910.405/0001-85	5140	22/09/06	34.121,00
	Subtotal			34.121,00
Despesas Executadas com Recursos da Contrapartida				
206	92.883.479/0004-12	268851	30/10/06	147,00
207	05.563.868/0003-85	6439	27/09/06	86,68
208	02.423.293/0001-45	6025	28/09/06	231,00
209	05.563.868/0003-85	Cupom fiscal 067751	28/09/06	54,39
210	Emitente ilegível - CNPJ não consta	s/nº	30/09/06	27,85
211	PCE ltda. (iniciais) 3802	3802	10/10/06	70,30
212	02.423.293/0001-45	6056	10/10/06	303,30
213	87.958.674/0001-81	Contracheque	07/2006	2.127,90
214	Idem	CPF 456512720-20	08/2006	2.292,75
215	Idem	CPF 456512720-20		
216	Idem	Contra-cheque CPF 456512720-20	09/2006	2.198,33
	Idem	Contracheque	10/2006	2.208,14
-	Subtotal			9.747,64
-	Total			43.868,64

Com o Ofício 279/2006-DPA/Iphan, de 11/09/2006 (fls. 146), o concedente alertou ao convenente que a data pactuada para execução do projeto "Aquisição e instalação de mobiliário para a reserva técnica do museu" expirar-se-ia em 30/10/2006, com prazo de prestação de contas até 29/12/2006.

Em carta de 11/10/2006 (fls. 147), a convenente solicitou a avaliação do Plano de Trabalho relativo ao Convênio Siafi 559564 (Edital Modernização de Museus 2005/2006), celebrado com aquela entidade, para o projeto retromencionado.

Com esse plano de trabalho a convenente propôs modificações no quantitativo do item 1.7 do plano de trabalho anteriormente aprovado (fls. 113/119), alterando a quantidade do item especificado (estantes de aço desmontável, modelo reforçado nas dimensões de 1,98m de altura, 2m de largura e 0,40 de profundidade, cada estante com dois módulos de um metro de largura, com sete prateleiras reguláveis e de fundo em forma de "X") de duas para quatro unidades, com a inclusão de 100 bibliocantos. Segundo informou o presidente da entidade convenente, o objetivo da alteração seria a utilização do restante da verba repassada, mais o valor de R\$954,06 referente aos juros captados na aplicação financeira dos recursos do convênio, alegando que as estantes ora solicitadas constavam do plano de trabalho inicial, havendo sido suprimidas por sugestão da comissão de avaliação, e, já a aquisição dos bibliocantos responderia à necessidade de melhor dispor os livros, códices e documentos que fazem parte do acervo do Museu.

Com o Despacho 514/06-DC/DPA/Iphan, de 18/10/06 (fls. 155), o analista responsável informou ao Coordenador de Logística que o pedido do convenente não poderia ser atendido.

Em carta de 31/10/2006 (fls. 156) o presidente da entidade comunicou ao concedente a existência de um saldo de R\$2.004,39 a ser restituído ao Iphan (fls. 157). Esse saldo foi restituído ao concedente, conforme o Comprovante de Pagamento com Cód.Barra (fls. 199), na data de 17/11/2006.

Por intermédio do Ofício 003/07-COF/DPA/Iphan, de 27/03/2007, foi encaminhado ao presidente da convenente o Parecer 003/2007, de 19/03/2007 (fls. 224/225), referente à prestação de contas apresentada por aquela entidade. Nesse expediente, o analista responsável identificou a seguinte situação:

Após verificação dos documentos que compõem a prestação de contas, verificamos que:

- 1- A Prestação de Contas foi apresentada nos formulários exigidos pela IN n° 01/97 da STN/MF;
- 2- Verificamos que os comprovantes de despesas estão compatíveis com os registros constantes do Extrato Bancário e Relação de Pagamentos, com exceção das despesas bancárias que não foram lançadas na Relação de Pagamento;
- 3- O valor referente à contrapartida não foi depositado na conta específica destinada ao Convênio. A convenente deverá observar esta exigência da IN n° 01/1997 da STN/MF, quando da assinatura de novos Convênios;
- 4- O saldo remanescente na conta do projeto foi recolhido à conta do Concedente
- 5- Quanto à divulgação sobre a execução do projeto, a Convenente declara no Relatório de Cumprimento do Objeto que foi divulgado na imprensa e no site do MJC, além de

outros materiais de divulgação, o crédito do IPHAN, contudo, na documentação enviada não consta qualquer comprovante da referida divulgação, enviar exemplares de Convites. Programas Recortes de Jornais etc.

- 6- Embora a Conveniente declare que foram adotados os procedimentos licitatórios, não fez juntar à documentação cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme determina os Artigos 27 e 28 (Inciso X) da IN nº 01/97 da STN/MF;
- 7- Não consta da documentação enviada cópia do contrato firmado com a empresa contratada;
- 8- Nos comprovantes de despesas não consta o título e o número do Convênio, conforme determina o Artigo 30 da IN nº 01/1997 da STN/MF.
- 9- Informar se os bens adquiridos com recursos do Convênio foram incorporados ao patrimônio da entidade.

2 - Entidade inscrita no CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG)

O Convênio Siafi 559537, celebrado com a associação portadora do CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG) - Processo 01450.014327/2005-46 - com vigência entre 31/10/2006 e 29/11/2006, teve por objeto a aquisição de mobiliário e recursos de comunicação apropriados de monitoramento climático; adequação do projeto luminotécnico, visando à preservação do acervo do museu Casa de Guimarães Rosa, envolvendo as etapas contidas no plano de trabalho, no valor de R\$73.588,00, sendo R\$58.588,00 provenientes de recursos do concedente e R\$15.000,00 da contrapartida da conveniente.

Os recursos do concedente foram transferidos por meio da Ordem Bancária 2006OB901394 (fls. 169), de 28/06/2006, em parcela única.

Conforme o plano de trabalho do convênio, "em 2006 comemorou-se o cinquentenário da obra Grande Sertão: Veredas, de Guimarães Rosa, com uma série de eventos em julho, durante a Semana Roseana, com o envolvimento de toda a comunidade. O (MCGR - iniciais) é referência da obra do grande escritor, não só na cidade como em todo o País, recebendo cerca de 8 mil visitantes por ano. A modernização do Museu irá fortalecer o seu papel com a comunidade e seu público, propiciando a leitura contemporânea de seu acervo, gerando informação criadora e fortalecendo os laços da comunidade com a obra e a cultura Roseana, principal força turística da região. O principal objetivo é perpetuar a obra e a memória de Guimarães Rosa".

No plano de trabalho (fls. 150) foi especificado como Natureza de Despesa o Código 44.50.41 - Equipamento e Material Permanente no valor de R\$58.588,00 (com recursos do concedente) e Serviço de terceiro de pessoa jurídica (R\$15.000,00), com recursos do proponente, totalizando a contrapartida em R\$15.000,00.

Não foi identificado no processo do convênio o expediente de encaminhamento da prestação de contas. Conforme o Memorando 0272/2007-Audin/Iphan, de 07/03/2007, na verificação de rotina da Auditoria Interna da Autarquia foi constatada a apresentação da prestação de contas final do Convênio 559537. O Auditor Interno solicitou nesse expediente a alteração dos registros do convênio no Siafi, conforme segue:

Tabela 40

CONCONV	DE	PARA
---------	----	------

• STATUS	• 0 - EXPIRADO	• 0 - EXPIRADO
• TIPO DE CONTA	• 2 - A COMPROVAR	• 3 - A APROVAR
• TIPO DE CADASTRO	• 1 - CONVÊNIO	• 1 - CONVÊNIO

Procedimento similar ao da entidade do CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS) foi adotado pela do CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG), com a contabilização de salários de servidores públicos, na prestação de contas do respectivo convênio, conforme segue:

1) Relação de Pagamentos (fls. 196) os valores relativos aos salários pagos pela entidade portadora do CNPJ 17.217.985/0001-04 a uma servidora (R\$5.070,73) e pela Superintendência Central de Administração e Pagamento de Pessoal a quatro servidores (R\$16.509,41), conforme cópias dos contracheques anexados aos autos (fls. 244 e 252/258), relacionados na tabela a seguir:

Tabela 08

CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG)				
Fls.	Servidores/CPF	Órgão Pagador (Iniciais)	Mese/Ano	Valores Brutos (R\$)
244	247060606-30	UFMG	Agosto/2006 Setembro/2006	2.569,61 2.501,12
252	724419766-72	SCAPP	Outubro/2006 Novembro/2006	1.651,98 1.651,98
253/254	467482706-00	SCAPP	Novembro/2006 Setembro/2006 Outubro/2006	1.651,98 1.651,98 1.651,98
255/256	059808816-46	SCAPP	Setembro/2006 Outubro/2006 Novembro/2006	1.651,98 1.651,98 1.651,98
257/258	490621586-68	SCAPP	Setembro/2006 Outubro/2006 Novembro/2006	1.094,55 1.090,25 1.108,77
			TOTAL	21.580,14

1 - Entidade inscrita no CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS)

No Parecer 003/2007 foi sugerido pelo analista responsável que fosse endereçada correspondência à Conveniente, com cópia desse Parecer, para conhecimento e atendimento, por meio de documentação complementar e justificativas para as impropriedades apontadas nos itens 5 ao 9.

Foi então encaminhado à conveniente o Ofício 047/2007-DC/CLG/DPA/Iphan, de 25/04/2007, solicitando esclarecimentos adicionais a respeito da contabilização como contrapartida dos salários pagos à servidora portadora do CPF 456.512.720-20, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, no total de R\$8.827,12, conforme os contracheques anexados à Prestação de Contas (fls. 213/216).

No mencionado Ofício 047/2007-DC/CLG/DPA/Iphan os gestores solicitaram urgência na resposta, tendo em vista que o questionamento foi identificado pela Controladoria Geral da União - CGU - PR, fixando o prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do Ofício para o envio de informações, sob pena do Instituto solicitar a devolução dos recursos corrigidos monetariamente.

2 - Entidade inscrita no CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG)

Com relação ao Convênio Siafi 559537, celebrado com a entidade do CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG) (Processo 01450.014327/2005-46), a utilização de contracheques de servidores de órgãos públicos, como comprovação da contrapartida da entidade conveniente, foi identificada pelo analista da prestação de contas como falha e impropriedade, conforme o Parecer 030/2007/CPOF/DPA/Iphan (item 29).

JUSTIFICATIVA:

1 - Entidade inscrita no CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS)

A entidade do CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS), em resposta, encaminhou o Of. 002/97 de 27/05/2007 (Encaminhado pelo Ofício 29/2007 - Audin/Iphan, de 15/05/2007), endereçado à Divisão de Convênios/CLG/DPA/Iphan, com o seguinte teor:

Em atendimento à solicitação feita através do ofício nº 0473/2007-DC/CLG/DPA/IPHAN de 25 de abril do presente ano, cabe informar que o Museu Júlio de Castilhos, instituição beneficiada pelo Convênio assinado entre o IPHAN e a [CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS)], é uma instituição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura.

O desenvolvimento do projeto previa, e somente foi possível realizá-lo, pelo trabalho coordenado e desenvolvido por um técnico do Museu, nas atividades de planejamento do espaço (discussão do projeto do mobiliário, distribuição do mobiliário na reserva técnica, distribuição das diferentes tipologias do acervo nos armários) e acondicionamento do acervo.

Reitero as informações anteriormente enviadas em ofício 001/07 da [CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS)]: esse procedimento foi adotado em projetos anteriores (omissis; omissis) e não observamos, no edital do Convênio, qualquer inconveniente com relação a esse tipo de procedimento.

Cabe observar o que havíamos explicitado no ofício anterior que a [CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS)] não possui funcionários e que seus recursos limitem-se àqueles provenientes de uma anuidade paga pelos eus dez associados que se mantêm em dia suas contribuições. Desse modo, a [CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS)] não dispunha de recursos próprios que permitissem assumir integralmente o custeio da contrapartida. Caso, houvesse no edital alguma observação específica com relação à origem da contrapartida, a [CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS)] não teria encaminhado seu projeto. No entanto, como não havia referência a tal impedimento no edital do convênio e não houve qualquer observação nesse sentido quando da apreciação do projeto pelo MinC, acreditamos que a proposta estava correta. Desse modo, os recursos previstos para parte da contrapartida eram os vencimentos do funcionário do (MJC - iniciais) que trabalharia na implementação do projeto, os quais eram provenientes da folha de pagamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstram os contracheques dos meses de julho a outubro de 2006.

2 - Entidade inscrita no CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG)

Por meio da Solicitação de Auditoria 190027-02 foi solicitado ao Presidente do Iphan que justificasse a contabilização de salários pagos a pessoas não funcionárias das convenientes titulares do CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS) e CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG), como contrapartida, nas prestações de contas do Convênio Siafi 559564 e do Convênio Siafi 559537, respectivamente, celebrados entre o Iphan e essas entidades.

Por intermédio do Ofício 026/2007-Audin/Iphan, de 04/05/2007, o Auditor Interno encaminhou cópia do Memorando 09/2007/DC/CLG/DPA/Iphan, de 25/04/2007, com as seguintes informações:

Esclarecemos que as prestações de contas não foram analisadas em tempo hábil, conforme disciplinado pela IN/STN 01/1997, devido à falta de servidor habilitado cujo problema foi sanado com o retorno de um servidor ao IPHAN.

- Na prestação de contas do Convênio nº 11/2006 - Convênio 00015/2006-SICONV/SIASG (CNPJ 90.089.632/0001-66) - foram contabilizados como contrapartida os salários pagos à servidora do Estado do Rio Grande do Sul (omissis), nos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2006, no total de R\$ 8.827,12, conforme contracheques anexados aos autos (fls. 213/216). (negrito do original)

Em relação ao item, informamos que foi notificado o Conveniente através do Ofício nº 047/2006 - DC/CLG/DPA/IPHAN, datado de 25/04/2007, para que dentro do prazo máximo de cinco dias a contar do recebimento haja o esclarecimento necessário, conforme cópia anexa.

- Procedimento similar foi adotado na prestação de contas do Convênio nº 08/2006 - Convênio nº 00021/2006-SICONV/SIASG [CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG)], que incluiu na Relação de Pagamentos integrante da prestação de contas (fls. 196) os valores relativos aos salários pagos pela (CNPJ 17.217.985/0001-04) a cinco servidores, conforme cópias dos contracheques anexados aos autos (fls. 244 e 252/258), conforme a tabela a seguir: (negrito do original)

Em relação ao item apontado, esclarecemos que foi identificado o item, conforme o Parecer nº 030/2007/CPOF/DPA/IPHAN, e desta forma foi solicitado ao Conveniente através do Ofício nº 32/07 - COF/DPA/IPHAN, esclarecimentos desta e de outras impropriedades da prestação de contas apresentada, conforme documentação anexa.

Diante dos esclarecimentos prestados por esta Divisão de Convênios, encaminho o presente memorando, solicitando que o mesmo seja retransmitido a AUDIN/IPHAN, juntamente com os anexos que comprovam a legitimidade das informações prestadas, devidamente autenticadas e rubricadas.

No mencionado Parecer 030/2007/CPOF/DPA/Iphan, de 13/04/2007, o analista das prestações de contas apontou as seguintes falhas/impropriedades na prestação de contas apresentada pela entidade, CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG):

Tabela 42

Item	Falha/Impropriedade	Fls.no Processo	Embasamento Legal	Solicita-se
12.3	Não foi enviada a folha relativa ao Relatório Financeiro.	197	Inciso III do Artigo 28 da IN 01/1997	Refazer o Relatório Físico-Financeiro e enviar a este Instituto.
16.2	A conciliação bancária não demonstra o saldo recolhido ao Iphan.	199	Inciso VII do Artigo 28 da IN 01/1997	Enviar conciliação bancária devidamente preenchida.
19	A Conveniente não ofereceu a Contrapartida com recursos próprios, mas sim, concedida por outro órgão público.			Apresentar justificativas devidamente fundamentadas.
20	Não foi enviado Despacho Adjudicatório e Homologação de Licitação.		Inciso IX do Artigo 28 da IN 01/1997 da STN/MF. Cláusula	Enviar Despacho Adjudicatório e Homologação de

			17ª do Convênio	Licitação realizada ou justificativa fundamentada para sua dispensa.
22	Não foi enviado material de divulgação sobre a execução do projeto, e Relatório Fotográfico dos equipamentos adquiridos e instalados.			Enviar exemplares, recortes de jornais ou outros materiais sobre a realização do projeto.
23	As N.F. 004509 e 003325 referem-se a prestação de serviços. Os recursos da concedente foram repassados em Despesas de Capital.	226 e 239	Inciso VI do Artigo 8º da IN 01/1997	Apresentar justificativas. Os valores despendidos são passíveis de devolução.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

1 - Entidade inscrita no CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS)

A equipe analisou a documentação acostada aos autos referentemente à contrapartida, assim como a resposta apresentada pelo presidente da entidade, CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS), do que observa:

1) A contrapartida da convenente foi declarada às fls. 08 dos autos, em que o presidente da entidade informou que a servidora portadora do CPF 456.512.720-20, identificada como funcionária do Museu, seria a responsável técnica pelo Projeto "Ampliação do Mobiliário da Reserva Técnica do Museu Júlio de Castilhos". Nessa declaração está expresso que o salário da funcionária seria pago pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul "como contrapartida prevista na Planilha de Custos".

2) A rigor, a utilização dos serviços prestados ao Museu Júlio de Castilhos, pela servidora portadora do CPF 456.512.720-20, do Estado do Rio Grande do Sul, a título de contrapartida do Convênio Siafi 559564, carece de comprovação de seu vínculo com a convenente, CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS), entidade de direito privado, responsável pelo projeto. Ainda que a servidora tenha sido designada para se dedicar à consecução do projeto durante os quatro meses de sua duração (fls. 8 dos autos), não há vínculo entre ela e a entidade convenente, esta a responsável legal pelo projeto.

3) Em pesquisa à legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não encontramos respaldo para a utilização dos serviços prestados por servidores do Estado para a comprovação de integralização da contrapartida dos convenentes que sejam entidades de direito privado. Ademais, a justificativa apresentada pela entidade, CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS), por meio do Of. 002/97, de 27/05/2007 (transcrita acima), não trouxe elementos que comprovam a legalidade do ato.

4) o Técnico Responsável pela análise prévia do projeto anexou aos autos o Edital Modernização de Museus 2005/2006 - 1ª Fase (fls. 17/20) datado de 10/11/2005, em que tece as seguintes observações:

O objeto do projeto está de acordo com o escopo do edital.

A contrapartida prevista pelo projeto é inferior à estipulada pelo edital. O valor correto da contrapartida seria R\$ 9.327,42.

e) No Parecer de Análise de Mérito apresentado pela Comissão Especial de Avaliação, sob número de Controle 0147 (fls. 19/20), foi anotada a seguinte observação:

A aprovação do projeto contribuirá de forma decisiva para a qualificação do Museu. A contrapartida apresenta a diferença de R\$ 328,42. Para adequar os valores, foram retiradas duas estantes (item 1.7) no valor de R\$ 876,30 cada uma. O valor total retirado foi de R\$ 1.752,60.

O Edital 001/2005 - Modernização de Museus (fls. 21/26) definiu:

7.3. Todos os projetos deverão apresentar contrapartida, a cargo dos proponentes, de no mínimo 20% (vinte por cento) do total do projeto, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$VT = VS + VC;$$

$$VC = 20\% VT: \text{ onde:}$$

VT -> valor total

VS -> valor solicitado

VC -> valor da contrapartida

7.4. Para efeitos do item anterior, o valor total do projeto equivale ao valor solicitado mais a contrapartida.

7.5. No que se refere aos Estados e Municípios, a contrapartida observará o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 10.934/2004), conforme o caso. (Grifamos)

A Instrução Normativa STN/MF 01, de 15/01/1997, determina em seu Capítulo VI - Da Liberação de Recursos, artigo 18, que:

A liberação dos recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio e, ainda, obedecer às seguintes disposições: IN nº 5, de 7.10.2004

I - omissis;

II - omissis;

III - **sendo o conveniente** órgão ou entidade da Administração Federal, integrante da conta única, ou **instituição de direito privado os recursos ficarão depositados e geridos no Banco do Brasil S/A, na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição bancária cujo controle acionário a União detenha; IN STN nº 1/99** (Grifamos)

A Instrução Normativa STN/MF 01/1997 também define em seu artigo 20:

Art. 20 A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da

execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal". (Grifo nosso)

Os recursos da contrapartida da entidade conveniente, entretanto, não foram desembolsados na forma prevista no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, tendo sido apresentadas para sua comprovação cópias dos contracheques de servidora do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (conforme já mencionado anteriormente), relativos aos meses de julho a outubro/2006.

No Acórdão 304/2003-Plenário, de 02/04/2003, o Tribunal de Contas da União expressa entendimento de que "beneficiando-se da transferência de recursos da União mediante convênio, **também as entidades de direito privado, por coerência, estão obrigadas a participar com a contrapartida financeira**". (Grifamos)

A equipe observa então que, nas prestações de contas apresentadas pelas entidades, CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS) e CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG), ambas despenderam recursos próprios na realização da contrapartida em valores inferiores aos estipulados nos termos de convênio. A entidade do CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS) incluiu na Relação de Pagamentos despesas na ordem de R\$920,52, equivalentes a 10,23% da contrapartida prevista, ou seja, apenas 2,07% do valor total do convênio.

Na realização de tais despesas, a entidade, CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS), adquiriu junto à empresa do CNPJ 92.910.405/0001-85, com os recursos transferidos pelo concedente, o material necessário ao cumprimento do objeto do Convênio Siafi 559564, no total de R\$34.121,00.

Foram apresentados na Relação de Pagamentos anexa à prestação de contas do convênio (fls. 165/166), como gastos dos recursos de contrapartida os valores transcritos na tabela seguinte:

Tabela 09

Item	CNPJ	Título de Crédito	Data	Valor (R\$)
3	92.883.479/0004-12	NF 268858	30/10/2006	147,00
4	05.563.868/0003-85	NF 6439	27/09/2006	86,68
5	02.423.293/0001-45	NF 6025	28/06/2006	231,00
6	05.563.868/0003-85	NF 67751	28/09/2006	54,39
7	94.568.607/0001-16	NF 470800119268	30/09/2006	27,85
8	92.881.539/0002-78	NF 3802	10/10/2006	70,30
9	02.423.293/0001-45	NF 6056	10/10/2006	303,30
Total				920,52

2 - Entidade inscrita no CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG)

Em vista do resultado da análise apresentado no Parecer 030/2007/CPOF/DPA/Iphan, de 13/04/2007, a equipe de auditoria verificou que o concedente não adotou providências junto ao conveniente para a regularização das prestações de contas do Convênio 11/2006 e Convênio 08/2006.

Com o mencionado Parecer 030/2007/CPOF/DPA/Iphan, o Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças apresentou o resultado da análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força da Instrução Normativa STN/MF 01/1997, com a seguinte observação:

A análise da documentação comprobatória dos recursos repassados para a execução do objeto conveniado, fez concluir que os requisitos de elegibilidade do Convênio **NÃO FORAM** atendidos de acordo com as normas e procedimentos legais aplicáveis, não estando portanto, as Contas passíveis de aprovação, até que haja o atendimento requerido no item V - **FALHAS E IMPROPRIEDADES** deste documento. (Negritos do original)

Com relação à contrapartida, em sua diligência o técnico responsável pela análise da prestação de contas solicita justificativas fundamentadas para o fato de a conveniente não ter oferecido a contrapartida com recursos próprios, mas sim concedida por outro órgão público. Não há menção à falta de amparo legal para a utilização de serviços de servidores estaduais como contrapartida de entidade de direito privado, como é o caso das convenientes CNPJ 90.089.632/0001-66 (RS) e CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG).

A entidade conveniente, CNPJ 00.431.915/0001-51 (MG), incluiu na prestação de contas despesas efetuadas com recursos próprios no valor de apenas R\$549,73 e, até o fechamento deste relatório, não apresentou qualquer justificativa pela inclusão de contracheques de servidores do Estado de Minas Gerais na prestação de contas do Convênio Siafi 559537, como realização de sua contrapartida.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Presidente do Iphan, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, **solicitar:**

- a) ao conveniente titular do CNPJ 90.089.632/0001-66 a comprovação da aplicação do valor de R\$8.078,48 relativo à diferença entre o valor comprovado (R\$920,52) e o valor definido para a contrapartida (R\$8.999,00), conforme a alínea "b" da Cláusula Segunda - Do Valor, Da Classificação Orçamentária e do Empenho, do Termo de Convênio 11/2006 - Convênio 00015/2006-Siconv/Siasg;
- b) ao conveniente titular do CNPJ 00.431.915/0001-51 a comprovação da aplicação do valor de R\$14.450,27 relativo à diferença entre o valor comprovado (R\$549,73) e o valor definido para a contrapartida (R\$15.000,00), conforme a alínea "b" da Cláusula Segunda - Do Valor, Da Classificação Orçamentária e do Empenho, do Termo de Convênio 11/2006 - Convênio 00015/2006-Siconv/Siasg; ou
- c) caso os convenientes não comprovem a aplicação da contrapartida na forma pactuada no convênio, a restituição dos recursos atualizados monetariamente, na forma prevista na Instrução Normativa STN/MF 01/1997, art. 7º, inciso XIII.

3.2.2 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.2.1 INFORMAÇÃO: (028)

O Convênio Siafi 560404 (processo 01450.014244/2005-57), celebrado entre o Iphan e a entidade titular do CNPJ 12671814/0001-37 (PB), com vigência entre 29/06/2006 e 30/10/2006, teve por objeto a aquisição de equipamento de informática, comunicação e mobiliário para o Museu de Arte Assis Chateaubriand, envolvendo a execução das etapas contidas no Plano de Trabalho, no valor de R\$99.525,36, sendo

R\$75.169,00 do concedente e R\$24.356,36 a título de contrapartida do conveniente.

Os recursos do concedente foram transferidos em parcela única por meio da Ordem Bancária 2006OB00901420, de 30/06/2006, no valor de R\$75.169,00. A contrapartida foi acordada no valor de R\$8.999,00.

Foi expedido o Ofício 289/2006-DPA/Iphan, de 11/09/2006 (fls. 323), para alertar à Reitora da entidade portadora do CNPJ 12.671.814/0001-37 (PB) que, conforme consta na Cláusula 14ª do Convênio 09/2006 - Convênio 00019/2006-Siconv/Siasg, a data pactuada para a execução do projeto encerrar-se-ia em 30/10/2006 e, por consequência, o último dia para apresentação da prestação de contas se daria em 29/12/2006.

A conveniente não realizou o objeto do convênio no prazo de vigência, tendo solicitado por meio do Ofício/CNPJ 12.671.814/0001-37 (PB)/PG/045/06, de 20/12/2006 (fls. 324/325), que, dentro das possibilidades legais, fosse concedida uma prorrogação da vigência do convênio.

Com o Despacho 13/2007-DC/DPA/Iphan, de 15/01/2007, o Coordenador de Logística acatou posicionamento do analista da DC/DPA/Iphan e sugeriu ao Coordenador de Logística/DPA/Iphan as seguintes providências:

- O Conveniente deverá ser notificado a apresentar imediatamente a Prestação de Contas final do Convênio e devolução dos recursos não utilizados;
- Não será feita a prorrogação de vigência do Convênio tendo em vista que o mesmo encontra-se fora do prazo de vigência;
- Ciência do Departamento de Museus e Centros Culturais da análise desta Divisão.

Com o Ofício/CNPJ 12.671.814/0001-37 (PB)/GR/0003/2007, de 11/01/2007, alegando razões alheias à determinação da direção da entidade, para a consecução dos prazos estabelecidos no convênio, a Reitora da entidade, CNPJ 12.671.814/0001-37 (PB), solicitou a modificação da programação de execução do convênio, concedendo assim um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a execução do plano de trabalho e apresentação da devida prestação de contas.

Em resposta ao Ofício/CNPJ 12.671.814/0001-37 (PB)/PG/045/06, retromencionado, o Coordenador de Logística encaminhou à Reitora, CNPJ 12.671.814/0001-37 (PB), o Ofício 005/2007-CLG/DPA/Iphan, de 31/01/2007 (fls. 357), informando:

Em resposta ao Ofício/(omissis)/PG/045/06, datado de 20 de dezembro de 2006, informamos que a solicitação de prorrogação de vigência do Convênio nº 09/2006, onde o objeto é Aquisição de Equipamentos para o Projeto: "Recuperação da atividade de comunicação do (omissis) - MAAC" não foi aprovada, devendo ser tomadas, no prazo máximo de trinta dias do recebimento deste as seguintes providências:

- 1 - Encaminhamento dos documentos constantes na Cláusula Décima do Termo de Convênio assinado entre as partes;
- 2 - Restituição do saldo do Convênio, observando a Cláusula Sexta, Inciso II, item h, de acordo com a seguinte redação: "... restituir o(s) valor(es) recebido(s), acrescido(s) de juros legais atualizados financeiramente, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, na forma da

legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando: h' - não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado(s);".

Como esta Instituição não acatou os fatos informados como fortuitos ou de força maior, solicitamos a devolução dos recursos acrescidos monetariamente.

Por meio do Ofício 022/2007/CLG/DPA/Iphan, de 08/03/2007 (fls. 358), o Coordenador de Logística/Ordenador de Despesas/DPA/Iphan fixou novo prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desse Ofício, para que a Conveniente apresentasse a prestação de contas. Anexo ao ofício foi encaminhado o Demonstrativo de Débito totalizando R\$76.687,41 na data de 09/03/2007 (fls. 359).

Consta às fls. 360 a Consulta Razão por Conta Contábil - 2007RA000109 - extraída do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal/Siafi, em 20/03/2007, que atualizou o débito para o valor de R\$79.285,02, tendo como recolhedor a entidade, CNPJ 12.671.814/0001-37. Os valores são da competência mar07.

Com o Ofício/CNPJ 12.671.814/0001-37 (PB)/GR-DF/080/2007, expedido em 23/03/2007 (fls. 362), a Reitora, CNPJ 12.671.814/0001-37 (PB), comunicou ao Coordenador de Logística/DPA/Iphan que estaria devolvendo a importância de R\$79.285,02, conforme cópia de guia de recolhimento em anexo, proveniente dos recursos que não foram utilizados do Convênio 09-Convênio 00019/2006-Siconf/Siasg, celebrado entre o Iphan e aquela Instituição, sendo R\$75.169,00 referente a recursos do citado convênio e R\$4.116,02 originários de aplicações no mercado financeiro no período de julho/06 a março/07.

Foi verificado pela equipe de auditoria uma cópia do "Comprovante de Pagamentos Com Cód. Barra" e da Guia de Recolhimento da União - GRU (fls. 364), no valor de R\$79.285,02.

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

O Iphan por intermédio do Memorando 064/2007 - Audin/Iphan, 19/04/2007, apresentou cópias dos expedientes relacionados às diligências do Tribunal de Contas da União referentes ao exercício de 2006. Registre-se que a unidade de auditoria interna do Iphan não apresentou comentários a respeito das melhorias de desempenho nas áreas enfocadas ou no conjunto das atividades em função das determinações do TCU.

As diligências realizadas pelo TCU em 2006 estão assim detalhadas:

Tabela 10

Demanda do TCU	Providência do Iphan
Ofício 0501/2006-Sefip/2ª DT, de 23/02/2006 - processo TC - 000.965/2006-3 - Natureza: Comunicação/Diligência: - solicita providências sobre as ilegalidades em processos da área de pessoal.	Ofício 102/2006 - Presi de 06/08/2006. - O Iphan enviou documentação ao TCU.
E-mail de (omissis) - (omissis)@tcu.gov.br - 06/03/2006 - de 06/03/2006 - 2ª.feira - 15h44min - Informação: - solicita informações sobre pontos não sanados dos processos: de Sindicância 01458.000146/2005-62; de irregularidades 01450.000133/2003-00; de denúncia 01470.000042/2002-17, Museu da	Ofício 010/2006 - Audin/Iphan de 19/05/2006. - O Iphan enviou cópia do Of. 14/2006-MR e seus anexos ao TCU.

República; de contratação 01470.000116/2001-64, Museu da República; e Laudo Técnico da 6ª. SR/Iphan	
Ofício 402/2006-TCU/Secex-6, de 15/05/2006 - Diligência: Ref. processo TC 014.273/2005-0 - Prestação de Contas do Exercício de 2004: - solicita apresentar esclarecimentos/documentos da alínea "a" a "j".	Ofício 121/06 - CG/Iphan de 12/07/2006, complementado pelo Ofício 062/06 - CG/Iphan de 25/08/2006. - O Iphan enviou documentação ao TCU.
Ofício 3102/2006 - TCU/Secex-RS, de 07/07/2006 - Diligência: TCE contra (omissis), ex-presidente da (omissis) - Convênios 077 e 021, ambos de 1989 - TC 250.046/1998-9: - solicita cópia dos projetos aprovados sobre obras de restauração no Parque Histórico do Pelourinho.	Ofício 359/06 - Presi de 1º/06/2006. - O Iphan enviou cópia do Memorando 34/ASS, com 199 folhas e um CD com arquivos e plantas ao TCU.

4.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (024)

O Iphan, por meio dos Ofícios Audin/Iphan 61 e 63, respectivamente, 27/09/2006 e 02/10/2006, apresentou o Plano de Providências referente ao Relatório de Auditoria do exercício de 2005 - 175490, contendo as manifestações quanto a implementação das recomendações constantes no mencionado relatório.

Conforme análise efetuada pela equipe de auditoria foram **CONSIDERADOS ACATADOS** os seguintes pontos: **3.1.2.1; 3.1.8.2; 3.1.8.3; 3.3.6.2; 4.1.5.2; 4.1.7.2; 4.1.7.6; 4.1.7.7; 4.1.9.2; 4.1.9.3; 4.1.10.2; 5.1.2.7; 5.2.1.2; 5.2.2.2; 10.1.2.1; 10.1.2.2; 10.2.1.9 e 10.2.3.1.**

CONSIDERADO PARCIALMENTE ACATADO: 5.2.2.2 (atendimento parcial - referência Ofício 037 - Audin/Iphan, de 28/05/2007, e o Memorando 261 - GAB/CRH/DPA/Iphan, de 25/05/2007).

A análise dos demais pontos está descrita em itens específicos deste relatório.

4.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

4.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

A unidade de Auditoria Interna da autarquia por intermédio do Ofício 022/2007 - Audin/Iphan, de 20/04/2007, apresentou relação com trinta e nove documentos expedidos durante o exercício de 2006 referentes à atuação daquela unidade no assessoramento da Administração do Iphan.

A verificação comparativa dos documentos emitidos pela Auditoria Interna demonstrou que a unidade não fixou prazo para o atendimento das orientações de auditoria, e, somente quatro documentos foram de conhecimento do Presidente do Iphan.

Verificamos ainda que não havia nenhuma manifestação oriunda de suas unidades centrais e descentralizadas em virtude dos documentos expedidos pela Auditoria Interna.

A Audin/Iphan, portanto, deverá utilizar efetivamente documentos de auditoria como ferramentas para a tempestiva correção de falhas, bem como adotar os respectivos controles e acompanhamentos, dando ciência ao Presidente do Iphan das impropriedades recorrentes das áreas de gestão.

4.2.1.2 INFORMAÇÃO: (004)

Durante os trabalhos de campo verificamos que a Audin/Iphan não realizou os trabalhos de auditoria planejados no PAAAI 2006, conforme demonstramos:

Tabela 03

Mês	Unidade Auditável	Descrição
Jan e Fev	Coordenação de Logística	- Auditoria de Acompanhamento: acompanhamento de procedimentos relativos a: encerramento do exercício, Restos a Pagar. - Auditoria Operacional e/ou Especiais - Acompanhamento das diligências do TCU/CGU - Acompanhamento da implementação das recomendações das Auditorias - Orientação para responder o Relatório Final e elaborar o Relatório de Atividades do Gestor
Mar	Coordenação de Recursos Humanos	- Auditoria de Acompanhamento: exame e análise de documentação referente a: quantitativo de pessoal; cessão/requisição; remuneração(folhas e férias); benefícios e vantagens; análise das fichas funcionais, adicionais
	6ª SR (RJ/ES) Paço Imperial - Museu da República - Museu Imperial - Museu Nacional de Belas Artes	- Auditoria de Acompanhamento: Exame e análise de documentação pertinente a execução orçamentária, financeira e patrimonial: aquisições de bens e serviços, suprimentos de fundos, diárias e passagens - Auditoria Operacional e/ou Especiais
Abr	Gerência de Serviços Gerais	- Auditoria de Acompanhamento: exame dos processos referentes à: meios de transporte, contrato de manutenção/custo operacional, controle de utilização e abastecimento de veículos
	Coordenação de Logística	- Auditoria de Acompanhamento: exame dos processos referentes à aquisição de bens e serviços: dispensa e inexigibilidade de licitação, convites, tomadas de preços, concorrências e pregões, acompanhamento da execução de contratos
	14ª SR (DF)	- Auditoria de Acompanhamento: exame e análise de documentação pertinente a execução orçamentária, financeira e patrimonial: aquisições de bens e serviços, suprimentos de fundos, diárias e passagens - Auditoria Operacional e/ou Especiais
Maio	Gerência de Serviços Gerais	- Auditoria de Acompanhamento: exame dos processos referentes à: meios de transporte, contrato de manutenção/custo operacional, controle de utilização e abastecimento de veículos
	Coordenação de Logística	- Auditoria de Acompanhamento: exame dos processos referentes à: aquisição de bens e serviços, dispensa e inexigibilidade de licitação/meios de transporte, convites, tomadas de preços, concorrências e pregões, acompanhamento da execução de contratos
	13ª SR (MG)	- Auditoria de Acompanhamento: exame e análise de documentação pertinente a execução orçamentária, financeira e patrimonial: aquisições de bens e serviços, suprimentos de fundos, diárias e passagens - Auditoria Operacional e/ou Especiais
Jun e Jul	Gerência de Suprimentos	- Auditoria de Acompanhamento: exame e convalidação de documentação referente a: relatório Mensal de Almoxarifado - RMA, relatório Mensal de Bens - RMB, termos de Responsabilidade de Bens
Ago	Coordenação de Logística	- Auditoria de Acompanhamento: exame dos processos referentes a: suprimentos de fundos, diárias e passagens
	2ª SR (PA)	- Auditoria de Acompanhamento: exame e análise de documentação pertinente a execução orçamentária, financeira e patrimonial: aquisições de bens e serviços, suprimentos de fundos, diárias e passagens - Auditoria Operacional e/ou Especiais
Set	Coordenação de Recursos Humanos	- Auditoria de Acompanhamento: exame e análise de documentação referente a: quantitativo de pessoal; cessão/requisição; remuneração(folhas e férias), benefícios e vantagens; análise das fichas funcionais, adicionais
Out	12ª SR (RS)	- Auditoria de Acompanhamento: exame e análise de documentação pertinente a execução orçamentária, financeira e patrimonial: aquisições de bens e serviços, suprimentos de fundos, diárias e passagens - Auditoria Operacional e/ou Especiais
	Gerência de Serviços Gerais	- Auditoria de Acompanhamento: exame dos processos referentes à meios de transporte: contrato de manutenção/custo operacional, controle de utilização de abastecimento de veículos
Out	Coordenação de Logística	- Auditoria de Acompanhamento: exame dos processos referentes à aquisição de bens e serviços: dispensa e inexigibilidade de licitação, convites, tomadas de preços, concorrências e pregões, acompanhamento da execução

		de contratos
	11ª SR (SC)	- Auditoria de Acompanhamento: exame e análise de documentação pertinente a execução orçamentária, financeira e patrimonial: aquisições de bens e serviços, suprimentos de fundos, diárias e passagens - Auditoria Operacional e/ou Especiais
Nov	Gerência de Suprimentos	- Auditoria de Acompanhamento: exame e convalidação de documentação referente a: relatório Mensal de Almoxarifado - RMA, relatório Mensal de Bens - RMB, termos de Responsabilidade de Bens
	Coordenação de Recursos Humanos	- Auditoria de Acompanhamento: exame e análise de documentação referente a: quantitativo de pessoal; cessão/requisição; remuneração (folhas e férias), benefícios e vantagens; análise das fichas funcionais, adicionais - Auditoria Operacional e/ou Especiais
Dez	Departamento de Planejamento e Administração	- Auditoria de Acompanhamento: acompanhamento das diligências do TCU/CGU, acompanhamento da implementação das recomendações das Auditorias, orientação para elaborar o Relatório de Atividades do Gestor e apresentação das contas anuais

As razões que motivaram a sua inexecução, conforme Ofício 022/2007 - Audin/Iphan, de 20/04/2007, foram:

No conjunto das justificativas a serem apresentadas, devemos reportar que no momento de execução dos trabalhos, segundo a dinâmica prevista para realização das atividades implícitas no PAAAI do exercício de 2006, deixaram de ser analisados procedimentos de atos de gestão praticados por fatores ocorridos como os enumerados a seguir:

- a) Assessoramento aos Gerentes de Departamentos, Museus e Superintendências Regionais;
- b) Elaboração de orientações relativas a aplicação de normas, legislação vigente, visando a eficiência, eficácia e economicidade da aplicação e utilização dos recursos públicos, com a emissão de 16 (dezesesseis) Notas Técnicas, 83 (oitenta e três) Ofícios e 172 (centos e setenta e dois) memorandos.
- d) Consolidação das justificativas e esclarecimentos sobre as ressalvas apontadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno, informando as implementações e as providências para correção das pendências.
- e) Verificação documental e orientação aos gestores, realizando acompanhamento e monitoramento dos atos de gestão, ensejando a emissão de correspondências, por meio das quais foram apontadas pendências e ou disfunções de caráter administrativo e recomendações de providências, visando o saneamento e correção para as falhas apontadas.

Por meio do Ofício 022/2007 - Audin/Iphan, de 20/04/2007, a unidade se manifestou a respeito de sua estrutura.

Comparativamente com as atividades previstas no PAAAI de 2006, registra-se que não foram totalmente desenvolvidas tendo em vista a deficiência de estrutura e a falta de pessoal lotado no setor..A Unidade de Auditoria Interna possui atualmente o auditor interno e um apoio administrativo terceirizado, possuindo local para funcionamento, dispoendo de acesso a internet para pesquisas - TCU, SIAFI,etc.

As reincidências de impropriedades demonstram a fragilidade da estrutura organizacional da auditoria interna, citamos como exemplo as impropriedades na comprovação de viagens, as quais foram objeto de recomendações de auditoria resultantes dos trabalhos de auditoria de gestão de 2005, como também foram objeto da Nota Técnica 006/2006 - Audin/Iphan, de 06/04/2006. Apesar das duas fontes de orientação no exercício de 2006, verificamos as mesmas impropriedades durante os trabalhos de auditoria de acompanhamento do próprio exercício.

Diante desses fatos, entendemos que a Presidência do Iphan deverá avaliar a atuação da unidade de auditoria interna, estudar alternativas para provê-la de pessoal qualificado e em quantidade adequada, e de materiais que possibilitem-na a efetiva estruturação e expansão das atividades de auditoria, recorrendo, se necessário, ao órgão superior ministerial para a solução do problema. Dar-lhe, se for o caso, condição para desempenhar suas atividades de caráter orientador, e de apoio aos órgãos de controle interno e externo, fortalecendo-a por meio da validação das orientações por ela emanadas, e as oriundas dos órgãos de controle interno e externo, fazendo com que todas as unidades da estrutura da autarquia tomem conhecimento delas e apliquem-nas, no que couber; e, ainda, da atualização e do aperfeiçoamento das rotinas das unidades centrais e descentralizadas, inclusive, da própria auditoria interna, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, dos Acórdãos, dentre outros, 3.168/2006-1ª Câmara, 3.287/2006-2ª Câmara, 947/2006-1ª Câmara, 310/2006-Plenário.

4.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

4.2.2.1 INFORMAÇÃO: (025)

Da análise no processo 01450.000563/2007-47, que formalizou a Prestação de Contas Anual do Iphan/MinC, verificamos que a composição das peças seguiu as determinações do art. 14 da IN/TCU 47/2004 e Anexos II e IX da DN/TCU 81/2006.

No entanto, verificamos que, com relação ao Anexo II - Documentos e Informações Gerais a constar do Relatório de Gestão, da mencionada decisão normativa, não constaram as manifestações expressas da autarquia quanto aos itens, sumários, 4 - avaliação dos resultados, 5 - medidas implementadas e a implementar, 11 - demonstrativo sintético-cartões de crédito, 12 - informação-atos de admissão, 13 - informação-atos de concessão de aposentadoria, e 17 - demonstrativo-perdas.